SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2783

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 300700001/21
CONTRATO Nº.....: 20219022
ORIGEM.....: Dispensa de Licitação Nº 0508.01/21-DL
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
CONTRATADA(O).....: F O DOS SANTOS SERVICOS E ASSESSORIA
OBJETO.....: prestação de serviço de capacitação de servidores do poder legislativo municipal na elaboração de atos administrativos e proposições com suas respectivas tramitações da Câmara Municipal de Acopiara.
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021; Atividade 0101.010310101.2.001; Desenvolvimento e manutenção das atividades do Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.35.00; Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 9.000,00
VIGÊNCIA.....: 10 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de agosto de 2021

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:879E595A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.10.001-SEDUC, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de uma areninha na localidade de Barra no município de Aiuaba, conforme PT N° 1073371-96 e projeto em anexo, parte integrante deste processo, que realizar-se-á no dia **28.09.2021, às 09hmin**. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aiuaba, **10.09.2021**.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:BBD07206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 775/ERRATA

Autoriza a Câmara Municipal de Altaneira-CE a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Altaneira autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará –

UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º. A Câmara Municipal de Altaneira contribuirá com a UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal:
Categoria Econômica ..... (ex.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes)
Grupo de Despesa: ..... (ex.:3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes)
Modalidade de Aplicação: ..... (ex.:3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos)
Elemento de Gasto: ..... (ex.:3.3.50.41.00 Contribuições)
Parágrafo único. As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Altaneira, Estado do Ceará, em 16 de março de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:27E3F15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.470/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CICERA GOMES DO MONTE**, portadora de C.I.RG nº.96029412352, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.541.627.263-53, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D6170FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Professora **EMILIA PEREIRA DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.4224049, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.938.328.851-53, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C9B006CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGÇÃO DE PRAZO DO PAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o prazo estipulado para conclusão dos fatos objetos do presente procedimento se esgotou, bem como o pedido da comissão que compõe o PAD, não foram suficientes;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por mais 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos pela comissão processante.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:AF89A2B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CICERA NARAIANE BEZERRA DE SOUSA**, portadora de C.I.RG:2008047244-8 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.064.829.633-40, para o exercício do Cargo em Comissão de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **Secretaria de Administração e finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso IV da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:7A18A47F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.07.28.01 – FUNDO DA SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.07.28.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.07.28.03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** CONTRATO Nº **2021.07.28.04 – FUNDO GERAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.30.01 –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTOCA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS EDITAL, PELO PREFEITURA MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenadores de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA**, Ordenador do Fundo da Saúde. A Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, Ordenadora do Fundo da Educação. O Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,** ordenador do Fundo Geral e do Fundo do Trabalho e Assistência Social. **VALOR SAÚDE: R$ 13.411,68 (TREZE MIL QUATROCENTOS E ONZE E SESSENTA E OITO CENTAVOS). VALOR EDUCAÇÃO: 11.969,16(ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS). VALOR ASSITÊNCIA SOCIAL: 11.501,28 (ONZE MIL QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) VALOR FUNDO GERAL: 11.969,16 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REIS E DEZESEIS CENTAVOS)** Signatário: Do outro lado a **Empresa: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF 41.644.220/0001-35, representado** pelo Sr. PAULO ELAN ROSA FREIRE**. CPF: 242.122.963-49** Vigência do Contrato:**18 DE AGOSTO DE 2021**. Data da Assinatura do Contrato: 18 de AGOSTO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:19712846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Resultado do Chamamento Público. *A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-Ce torna público através do Exmo. Sr(a).* **Cicero Leadesom Oliveira da Silva***, Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde o Resultado do* **Chamamento Público** *nº* ***0*****04/2021***, cujo objeto é a* **CONTRATACÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.** *CREDENCIADOS PARA* **MÉDICO PLANTONISTA 24H**:: ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 010.760.653-41 VALOR DO PLANTÃO R$: 1.700,00.

Antonina do Norte/Ce, 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7D56E35D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06.02/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente TOMADA DE PREÇOS Nº 06.02/2021-TP, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de pavimentação na Sede do Município de Araripe - CE, declarando: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: A.C DE OLIVEIRA PEDROSA; WERTOM ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa A.C DE OLIVEIRA PEDROSA, no valor total de R$ **1.539.255,69** (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Araripe - CE, 09 de setembro de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:25CAADE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Os Membros da equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO**, **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.25.1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA E GUINCHO/LANCA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. Inicialmente marcado para o dia **09/09/2021 horário: 09:00 hs**. Tendo em vista a ausência do Pregoeiro o Senhor **Ricardo Wendel Morais Feitosa,** por motivos de saúde. Assim a Equipe de pregão marcou uma nova data de abertura da sessão pública que será no dia **14 de setembro de 2021 ás 09:00hrs**, na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020. O aviso ficara a disposição dos interessados no site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas.

Arneiroz-Ce, 09 de setembro de 2021.

JOSE DE SOUSA MOTA
Equipe de Apoio

JOSE BEZERRA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:F45A104A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.24.01

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO n°Pregão Presencial nº 2020.09.24.01.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
Signatários:REGINA ALICE FERREIRA FURTADOeFabíola da Silva Costa.

Assaré/CE, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:77C7D051

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20210463. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº20210463. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1.**OBJETO: I**nclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas aoContrato nº 20210463, firmado em 03 de agosto de 2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.1, cujo objeto é aAquisição de material permanente e de informática, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**SIGNATÁRIO(A)**: Regina Alice Ferreira Furtado– Secretária Municipal de Saúde. **DATA:** 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7AE42F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 2020.07.08.01

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 2020.07.08.01

Extratodo 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contratoreferente à Licitação na modalidadeTOMADA DE PREÇOS N° 2020.07.08.01.**Partes:**o Município de Assaré e a empresa VENUS SERVIÇOS ENTRETENIMENTO LTDA.**Objeto:**Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 11 de setembro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTES RUAS: CLARAVAL CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSE GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMÃO, RUA VASCO DA GAMA - CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar Até 06 de março de 2022, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Leandro Fernandes Damasio,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E1CE7708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N. 2021.05.28.1.

EXTRATO DO 1º (Primeiro) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.2021.05.28.1.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação da Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$70.920,25(setenta mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$ 35.435,70 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 106.355,95 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATADA:MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva e Matheus Teles Carneiro.

DATA:08 de setembro de 2021**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:45131D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.24.01

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO n°Pregão Presencial nº 2020.09.24.01.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através do Fundo Geral, e a empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Signatários:J OSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA e Fabíola da Silva Costa.

Assaré/CE, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:570A24AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.24.01.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO n°Pregão Presencial nº 2020.09.24.01.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através do Fundo Geral, e a empresa ATL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E MANUTENÇÃO EIRELI.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
Signatários:JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVAeVera Lúcia Rodrigues Faustino.

Assaré/CE, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8F04E29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.18.2

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.06.18.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de ampliação da Escola Publica Municipal Batistina Braga na Sede do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIF., totalizando sua proposta no valor de R$ 730.068,55 (setecentos e trinta mil sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8B8D2FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.24.01 - EDUCAÇÃO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO n°Pregão Presencial nº 2020.09.24.01.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através do Fundo Municipal de Educação, e a empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
Signatários:NOEMITA RODRIGUES DA SILVAeFabíola da Silva Costa.

Assaré/CE, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:17DD172F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO N° PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.24.01

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO n°Pregão Presencial nº 2020.09.24.01.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, e a empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
Signatários:MARIA WILCASSY GARCIA ALVESeFabíola da Silva Costa.

Assaré/CE, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EE67DA75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.002/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.002/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONFEÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 10 de Setembro de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 09 de Setembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F8CD1975

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **24 de Setembro de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, DIVERSAS RUAS NA SEDE – MAPP 3674, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 08 de Setembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:040C9FD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ FERREIRA DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MURIÇOCA**), com validade de (**08/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:DAF52FAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.08.06.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.08.06.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de Merenda Escolar destinada a Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificado no Lote 02 - Polpas, no valor global de R$ 58.974,50 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), FRANCISCO CLERISTON R. CRUZ inscrito no CNPJ nº 40.549.500/0001-00 classificado no Lote 03 - Cereais, no valor global de R$ 108.443,62 (cento e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), Lote 04 - Biscoitos e massas, no valor global de R$ 154.862,93 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), Lote 05 - Carnes, no valor global de R$ 386.991,85 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), Lote 06 - Leite, no valor global de R$ 109.979,05 (cento e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), Lote 07 - Temperos, no valor global de R$ 89.953,80 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), Lote 08 - Ovos, no valor global de R$ 39.534,12 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos) e JOSÉ HELMER BELEM GOMES inscrito no CNPJ nº 05.140.770/0001-53 classificado no Lote 01 - Frutas e verduras, no valor global de R$ 34.199,12 (trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e doze centavos), Lote 09 - Diversos, no valor global de R$ 38.874,61 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:33346D98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Homologação e Ratificação procedido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Jussara de Luna Batista, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.09.2. **Objeto:** Contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Secretaria de Educação, para atender as escolas (UNIDADES EXECUTORAS) do Município de Barbalha/CE. **Favorecida:** ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA **Valores:** R$ 5.100,00 (cinco mil e sem reais) mensais, totalizando o valor de 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos § 1º e 2º do Artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20). Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Jussara de Luna Batista.

Data: 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:378D3E1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.08.10.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.07.01.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa cozinha destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio, Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 69.697,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Maria Karoline Ferreira Santana. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:DA06E393

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. José Gilvan Aquino Figueiredo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2021.09.03.1. **Objeto**: contratação de serviços especializados a serem

prestados na assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro/CE. **Favorecido**: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EXPEDITO TAVARES MAGALHÃES NETO . **Valor:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.Data: 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:E68E9CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.06.28.1

Aviso de Anulação – Concorrência Pública n° 2021.06.28.1, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **ANULADO** o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2021.06.28.1. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções junto ao instrumento convocatório, em atendimento ao Processo nº 18701/2021-9 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 09 de setembro de 2021.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:C3AF310D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

DECRETA

Art. 1º Do dia 06 de agosto a 19 de setembro de 2021 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo

aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 06 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:45E16B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2021/GAB. NOMEAR FERNANDA FERNANDES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar Municipal nº 194/2021,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FERNANDA FERNANDES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097038961 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 067.919.203-43, no cargo público comissionado de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A43241A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERCEIRO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE ALTERA** o Edital nº 001/2021-SMS, de 27 de agosto de 2021, nos termos em que se segue:

Fica alterado o Item 4.1.2 do Edital nº 001/2021 - SMS, que passa a ter a seguinte redação:

*"4.1.2 **SEGUNDA ETAPA**: A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 50 (cinquenta) pontos, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Nogueira, nº 56, Centro, Cariús/CE, CEP: 63.530-000, nos dias 15 e 16 de setembro de 2021, por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

4.1.2.1 A participação na segunda etapa prevista no item 4.1.2 será condicionada à retirada, no dia da entrevista, das 07:30h às 08:00h, de senha de atendimento na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Nogueira, nº 56, Centro, Cariús/CE, CEP: 63.530-000, devendo o candidato aguardar no local a chamada do seu número de atendimento.
4.1.2.2 As entrevistas terão início às 08:30h, com intervalo para almoço em horário a ser definido pelo(a) Entrevistador(a), encerrando-se com o atendimento da última senha, podendo, a critério do(a) Entrevistador(a), caso verifique-se número excessivo de candidatos em espera, agendar para o dia seguinte, definindo o horário.
4.1.2.3 Fica proibido o uso de qualquer aparelho eletrônico durante a realização da entrevista prevista no item 4.1.2."

Cariús/CE, 09 de Setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:6F2910C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.08.02.040 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.08.02.040 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: KR DE CASTRO - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE SETEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 146.603,65 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.027 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO.

CHOROZINHO–CE, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1C9A80E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.07.28.001 – DL - SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE**

FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo a qualquer momento, ser rescindido de forma unilateral este instrumento de ajuste, conforme interesse da administração, sem direito a qualquer indenização por parte do CONTRATADO.

CHOROZINHO-CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7D8C8CA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°044/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, de 25 de agosto de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021, reconhecido e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo do Estado n° 574, de 15 de julho de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Chorozinho, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.
§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Subseção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no município de Chorozinho
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal n° 40, de 26 de julho de 2021, as atividades presenciais de ensino.
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No Município de Chorozinho, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, em acordo com o § 10, art. 6° do Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II - os shoppings, inclusive os restaurantes neles situados, em acordo com o § 10, art. 6° do Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021, funcionarão de 07h às 17h, observada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
III – restaurantes poderão funcionar de 9h às 0h.
IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Barracas de rio e de açude poderão funcionar das 8h às 0h, observado o seguinte:
I - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;
II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 19h.
§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária da Saúde do Estado;
III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de açude, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V – liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária da Saúde do Estado, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame

realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VII – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. VII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;
VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 10º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "b", deste inciso.
III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 25/08/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B8D8883D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°045/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 27 de agosto de 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 772/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5° da Lei Municipal n° 772/2021, de 03 de maio de 2021, quando inscreve: "O Programa Chorozinho Renda Cidadã atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária";
CONSIDERANDO, que o número atual de famílias carentes que preenche os requisitos da Lei Municipal n° 772/2021, de 03 de maio de 2021 é maior que o inicialmente previsto.
D E C R E T A
Art. 1º Fica ampliado para mais 100 (cem) o número famílias a serem beneficiadas pelo "Programa Chorozinho Renda Cidadã", criado pela Lei Municipal n° 772/2021, de 03 de maio de 2021, em acordo com seu artigo 5°.
Parágrafo Único: os novos beneficiários ficam submetidos a todas as regras da Lei Municipal n° 772/2021, de 03 de maio de 2021.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 27/08/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EA091E6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO-CESSÃO DE SERVIDORES N° 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CHOROZINHO e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, representado por seu Prefeito, **FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**, e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ,** neste ato representado por seu prefeito, **ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando à cessão mútua de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e a cessão mútua de servidores entre as partes convenentes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de Cargo em Comissão, no nível de Direção e Assessoramento Superior ou Intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessão mútuas de servidores integrantes dos quadros do Município de Chorozinho e do Município de Mossoró.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicado o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor cedido exercerá no Poder cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores cedidos perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que tem direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente.

§1º. O Poder cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Poder cessionário, do valor total da remuneração paga ao servidor cedido, bem como dos gastos com contribuição previdenciária do mesmo, desde que, após a compensação de despesas com remuneração dos servidores mutuamente cedidos com base neste convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

§2º. O Poder cedente remeterá, mensalmente, ao Poder cessionário, relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior, contendo o número da ordem bancária, agência e conta corrente.

§3º. Em não ocorrendo ressarcimento estipulado no §1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerar-se-á automaticamente revogada a disposição funcional devendo o servidor retornar ao órgão de origem, sob pena de caracterização de descumprimento do dever funcional pelo abandono de cargo ou função.

§4º.O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo de Chorozinho deverá retornar ao seu órgão de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização da sua devolução pelo órgão cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O poder cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da vigência desse Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá vigência a partir desta data 01/08/2021 até 31/12/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

a) Pela inadimplência de uma das partes;

b) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;

c) Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA

O Município de Mossoró se compromete a, nos termos da lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente CONVÊNIO na imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fora da Comarca de Chorozinho, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão mútua de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Chorozinho – CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito Municipal de Mossoró

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C1E35CEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA- AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

A presente Errata refere-se a numeração do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, representado por seu Prefeito, FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR e o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, neste ato representado por seu Prefeito, ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA, no dia 30 de julho de 2021.

Considerações:

Onde consta as informações: CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDORES - 002/2021, **deverá constar:** CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDORES - 003/2021**.**

Devendo esta errata passar a ser parte do referido convênio, em forma de Anexo.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC772797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.09.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.09.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços topográficos a serem prestados a serem prestados junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **Data e horário da abertura:** 28 de Setembro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário

normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 09 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5F66E720

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 0909.01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público – SUPSSP de Fortim, tendo em vista o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, e ainda a Lei Municipal nº 183/2000, art. 188, inciso III, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, bem como o disposto nos incisos I, II e III do art. 30 da Lei Municipal nº 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim;
Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor JOSIAS SILVANO DA SILVA, com o cargo de Vigia, matrícula nº 0200697, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Deporto e Lazer.
Os proventos de aposentadoria são integrais ao tempo de contribuição e idade:

Proventos deAposentadoria	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	1.100,00
Quinquênio	5%	55,00
Total dosProventos		**1.155,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público - SUPSSP de Fortim, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, e que deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:38C0949F

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 0909.02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público – SUPSSP de Fortim, tendo em vista o disposto no Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, e ainda a Lei Municipal nº 183/2000, art. 188, inciso III, alínea "d", que institui o Regime Jurídico Único, bem como o disposto nos incisos I, II e III do art. 31 da Lei Municipal nº 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim;
Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – Proventos pela média proporcional, à servidora MARIA FERREIRA DOS SANTOS, com o cargo de Zeladora de Bens Públicos, matrícula nº 0201944, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Fortim.
Os proventos de aposentadoria são integrais ao tempo de contribuição e idade:

Proventos deAposentadoria	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	1.100,00
Média das maiores	80%	892,36
Valor da média proporcional		703,70
Compl. Salário mínimo por força do § 2º, art. 201, CF 1988		396,30
Total dosProventos		**1.100,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público - SUPSSP de Fortim, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, que deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BDC76A4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que lei confere a Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 569/2015, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de se estabelecer, formalmente, as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
CONSIDERANDO, finalmente, a competência a que se atribui ao Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 569/2015, de 30/11/2015, para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o biênio de 2021 à 2023, os seguintes membros dos Órgãos Governamentais e Não - Governamentais:

I – Do Poder Público:

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Rui Lacerda Loiola	Maila Santos de Sousa	Secretaria de Agricultura e Pesca
Aline Oliveira Souza	Francisca Idelnizi Souza dos Santos	Secretaria de Meio Ambiente
José Ednaldo Lima Braga	Germana de Castro Rodriguies	EMATERCE
Luciano Moura Borges	Julia Eduarda Medeiros Soares	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Renata Soraia Ferreira dos Santos	Rafael Alfredo dos santos	Câmara Municipal

II – Das Comunidades Rurais:

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
José Belarmino da Silva	Paula Francinete Belarmino dos Santos	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Chapéu
Maria Ivanise de Oliveira França	Ivaniza Oliveira França	Associação Comunitária de Preá II
Claumisse da Silva Ribeiro	Mikaelly Narciso de Sousa	Colônia dos Pescadores de Fortim
Francisca Charliene Silva da Costa	Francidalva Silva de Souza	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fortim - STTR
Maria José de Sousa	Luis Teobaldo da Silva	Associação dos Moradores da Comunidade de Viçosa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 037/2017, de 09 de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7A9AD9B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090621-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE GOIBEIRA AO CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, A R CONSTRUIR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, CONSTRUTORA AG EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, CONSTRUTORA VERGAN LTDA, DAVID FERNANDES S PORTELA, F. A. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, F. FROTA DA CRUZ, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, G F M EMPREENDIMENTOS LTDA, J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES, J J DE SOUSA NETO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, J M S LOCACOES E SERVICOS LTDA, JUACABA CONSTRUCOES LOCACAO E SERVICOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, OMEGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, R A CONSTRUTORA EIRELI, R BARROS DE MESQUITA FILHO EIRELI, RVP CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, SECULLUS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, TRANSLOC TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, VIRGILIO & JACIRA CONSTRUCOES LTDA, VS CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, W.C. LOCACOES DE MAQUINAS E VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUCOES LTDA, AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTORA MORFEU LTDA, DELMAR CONSTRUCOES EIRELI, DH CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI, ECONSTRUIR PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, ELLUS SERVICOS LTDA, EXTREMO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ML INCORPORACOES E SERVICOS EIRELI, MODULAR ENGENHARIA EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, OPUS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, R S M PESSOA EIRELI e ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. As licitantes W.C. LOCACOES e RVP CONSTRUCOES apresentaram o mesmo responsável técnico, devendo o mesmo escolher em qual destas será o legítimo responsável, até a data aprazada para abertura das propostas de preços, sob pena de desclassificação sumária de ambas. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5F889D8D

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.23.001 -O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**OBJETO**: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,0MT X 5,0MT, 10(DEZ) DISCIPLINADORES 3MT X 1MT EM ESTRUTURA METÁLICA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 12(DOZE) REFLETORES PAR EM LED, DURANTE 10(DEZ) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA DESTE MUNICÍPIO, POR INTEGRAR O CALENDÁRIO CULTURAL DE FRECHEIRINHA, COMO FORMA DE INCENTIVO AS EXPRESSÕES CULTURAIS E POPULARES DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVIDO PELA SEC. DE CULTURA E TURISMO DE FRECHEIRINHA.**CONTRATADO:** E.C PRODUÇÕES LTDA.**VALOR GLOBAL**: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a)Ordenador(a) de Despesas.

Frecheirinha–CE, 27 de agosto de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B7E9544F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2021.08.27.02.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 2021.08.23.001.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**CONTRATADA(O):** E.C PRODUÇÕES LTDA.**OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,0MT X 5,0MT, 10(DEZ) DISCIPLINADORES 3MT X 1MT EM ESTRUTURA METÁLICA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 12(DOZE) REFLETORES PAR EM LED, DURANTE 10(DEZ) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA DESTE MUNICÍPIO, POR INTEGRAR O CALENDÁRIO CULTURAL DE FRECHEIRINHA, COMO FORMA DE INCENTIVO AS EXPRESSÕES CULTURAIS E POPULARES DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVIDO PELA SEC. DE CULTURA E TURISMO DE FRECHEIRINHA.**VALOR TOTAL:** R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 08.01.13.392.0243.2.042 - 33.90.39.00.**VIGÊNCIA:** 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2021.

Frecheirinha – CE, 27 de agosto de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:27DCCBDC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- ADESÃO Nº 004/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do Município de FRECHEIRINHA torna público o extrato do Contrato n° 2021.09.02.01- Carona, oriundo da **Ata de Registro de Preços n° 2021.03.21.01**, proveniente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2021 - PMI - SRP, para Registro de Preços da Prefeitura de Ibiapina-ce** , cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA –CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADA:** TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**1001.12.122.0007.2.048 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO). **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**VALOR DO CONTRATO:**R$ 176.553,60 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei nº 10.520/2002, lei complementarnº 123/2006, Lei n° 8.666/93. **PRAZO DE DURAÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.Informações : Paço Municipal, Rua Joaquim pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCELO FREIRE AGUIAR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:76D6DCB7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE– AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 004/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA – CE.** ADESÃO (CARONA) Nº. 004/2021, **originário da ata de Registro de preços nº 2021.03.23.01 oriunda do Pregão Presencial nº 005/2021- PMI - SRP da Prefeitura Municipal de Ibiapina –Ce**. Detentor do Registro: **TROIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.387.303/0001-00 com o valor de R$ 176.553,60 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei. Secretaria de Educação e Desporto - Ordenador de despesas o Sr. **Edilene Maria de Aquino Sousa.**

Frecheirinha, 02 de setembro de 2021.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:8F27460C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.06.25.01 – Tomada de Preços nº PMF-21033001-TP. **OBJETO:** REPLANILHAMENTO com inclusão e substituição de itens na execução de serviços de reformas nas instalações do hospital municipal Menino Jesus de Praga do Município de Frecheirinha/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**,** CNPJ: 26.991.913/0001-00, representada pelo Sr. ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS. **VALOR ADITIVADO:** Acréscimo de R$ 57.930,11 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e onze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu §1º, e na Cláusula Sétima do próprio contrato. **DATA:** 03.09.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro.

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Ordenadora da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:245C1B97

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.29.001 -O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) doMunicípio, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA LIMPEZA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA.**CONTRATADO:** DP BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**VALOR GLOBAL**: R$ 14.304,00 (quatorze mil e trezentos e quatro reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a)Ordenador(a) de Despesas.

Frecheirinha–CE, 31 de agosto de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B822C32A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1108.02/2021 - TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1108.02/2021 - TP.** A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalicías, e diante da análise, apresentou resultado nos seguintes termos: estão **HABILITADAS** as empresas MASTER SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI – ME ; F. J. DE MATOS NETO – ME; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ; ELLUS SERVIÇOS LTDA; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS – ME; CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME; LIMA BRITO ENGENHARIA LTDA – ME; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA AG EIRELI; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI. E estão **INABILITADAS** as empresas PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; N. LANDY BOTO PORTELA; D. SOUSA RIOS – ME; C. DO

NASCIMENTO GOMES; L. ELIAS DE LIMA – ME; e O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações com a CPL.

Groaíras/CE. 08/09/2021.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:7C0FB1E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

Aviso de Abertura de Proposta Técnica
Concorrência Pública nº 2505.02/2021 - CP

Aviso de Abertura de Proposta Técnica – Concorrência Pública Nº 2505.02/2021 - TP - ABERTURA: 16 de Setembro de 2021 às 09:00 horas. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro: Centro, Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:FA811248

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 0206.01/2021, resultante do Pregão presencial Nº 0704.01/2021-PP SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** AMANDA RÉGIS DE ARAUJO EIRELI - CNPJ: 31.757.714/0001-72 / ASSIS AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ: 07.816.266/0001-04 / MARIA DO SOCORRO FERNANDES MELO - CNPJ: 08.971.694/0001-16. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 0704.01/2021-PP SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE - Vigência: **02/06/2021 A 02/06/2022.** A Prefeitura de Groaíras, através da Secretaria de Educação Básica – Orgão gestor, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **não houve alteração de valores** e **ficam mantidos os preços registrados na presente ata.**

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Groaíras - CE, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:2F7889C0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na idade de Maracanaú e Fortaleza – CE, no dia 10 de setembro de 2021, para transportar as pacientes Antônia Edilene da Silva e Francisca Moura Rocha para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú; Sebastiana Herculano Rufino para o CRIO - Centro Regional Integrado de Oncologia e Maria de Fátima Araújo para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza, no município de Fortaleza – CE
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 09 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:79D5323C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021-PE-SEPLAF

CONTRATANTES: SEC. DE, SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL,. CONTRATADAS: SHOPPING PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.103.669/0001-90, situada a Rua Jose Edmilson Aguiar, 82, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba-CE, Tel: (88) 9962-80787, E-mail: shopping.papelaria@hotmail.com, vencedora dos lotes , 06, 07 e 08 somando o valor de R$ 18.696.01 (dezoito mil seiscentos e noventa e seis reais e um cetavo);, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. CONTRATO: SHOPPING PAPELARIA EIRELI, ASSISTENCIA Nº 08.09.21-01/07 R$ 18.696,01: Secretaria de Assistência Social 08.244.0032.2.048-Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Conviv. E Fortalecimento de Vinculo – SCFV. Programa AEPETI ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Daiany de Lima Oliveira ord. de despesas da sec. de Assistência Social;; ASSINA PELA CONTRATADA; Aércio Nogueira Vasconcelos Junior, José Beni Soares Trajano Filho, e Felipe Lima Soares,

Guaraciaba do Norte – CE, 22 de Maio de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:769D8951

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021-PE-SESA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADAS: M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ nº 08.457.578/0001-83, situada a RUA JOÃO DO CICERO 654, BAIRRO BEBEDOURO, CEP: 64.218-860, PARNAÍBA-PI, E-MAIL: dinamicaphb@hotmail.com, Fone: 86-9-9417-8100, CONTRATO Nº: 3006.21-03/08, vencedora do lote 01 e 02 no valor global de R$ 32.997,60 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a RUA FRANCISCO MARTINS FILHO, BAIRRO MENEZES PIMENTEL, CEP: 62.280-000, SANTA QUITÉRIA -CE, FONE: 88-3628-0077, E-MAIL: artegrafica_sq@hotmail.com, CONTRATO Nº: 3006.21-04/08, vencedora dos lotes 03 e 04 no valor global de R$ 27.854,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais), LA EM CASA REFEICOES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.750.292/0001-04, situada a RUA PADRE CÍCERO,100, BAIRRO BENFICA, CEP: 60.020-355, FORTALEZA-CE, FONE: 85-3223-2040, E-MAIL: laemcasaadm@gmail.com, CONTRATO Nº: 3006.21-02/08, vencedora dos lotes 05 no valor global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e, EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 21.061.770/0001-14, situada a RUA CORONEL MADUREIRA, 40, CENTRO, CEP: 28.990-000, SAQUAREMA-RJ, FONE: 83-9919-4297, E-MAIL: executivo@exocompany.com, CONTRATO Nº: 3006.21-0108, vencedora dos lotes 06, 08 e 09 no valor global de R$ 64.640,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo o total HOMOLOGADO E ADJUDICADO o valor de R$ 133.291,60 (Cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme adiante se vê:, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE CURSOS E OFICINAS; CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRAFIA; PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; BEM COMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO; COMBUSTÍVEL; MATERIAL PERMANENTE; DESTINADOS AO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, CONFORME CONVÊNIO 3542/2017, CUJO OBJETIVO É A MOBILIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E SEUS AGRAVOS, FORMALIZADO JUNTO A FUNASA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08-Secretaria de Saúde - 10.305.0028.2.066 - Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceira pessoa jurídica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO ord. de despesas da Secretaria de Saúde, ASSINA PELA CONTRATADA; Maria da Solidade de Carvalho, inscrito no CPF/MF n.º 451.341.893-15, Thiago de Oliveira Vieira, inscrito no CPF/MF n.º 124.071.307-07, Deugima Karine Coutinho Lino, inscrito no CPF/MF n.º 619.364.053-34, Marcyano Rodrigues Mororó, inscrito no CPF/MF n.º 704.603.373-00. Guaraciaba do Norte – CE, 14 de Julho de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8079CB16

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021-PE-SESA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADAS: M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ nº 08.457.578/0001-83, situada a RUA JOÃO DO CICERO 654, BAIRRO BEBEDOURO, CEP: 64.218-860, PARNAÍBA-PI, E-MAIL: dinamicaphb@hotmail.com, Fone: 86-9-9417-8100, CONTRATO Nº: 3006.21-03/08, vencedora do lote 01 e 02 no valor global de R$ 32.997,60 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a RUA FRANCISCO MARTINS FILHO, BAIRRO MENEZES PIMENTEL, CEP: 62.280-000, SANTA QUITÉRIA -CE, FONE: 88-3628-0077, E-MAIL: artegrafica_sq@hotmail.com, CONTRATO Nº: 3006.21-04/08, vencedora dos lotes 03 e 04 no valor global de R$ 27.854,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais), LA EM CASA REFEICOES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.750.292/0001-04, situada a RUA PADRE CÍCERO,100, BAIRRO BENFICA, CEP: 60.020-355, FORTALEZA-CE, FONE: 85-3223-2040, E-MAIL: laemcasaadm@gmail.com, CONTRATO Nº: 3006.21-02/08, vencedora dos lotes 05 no valor global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e, EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 21.061.770/0001-14, situada a RUA CORONEL MADUREIRA, 40, CENTRO, CEP: 28.990-000, SAQUAREMA-RJ, FONE: 83-9919-4297, E-MAIL: executivo@exocompany.com, CONTRATO Nº: 3006.21-0108, vencedora dos lotes 06, 08 e 09 no valor global de R$ 64.640,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo o total HOMOLOGADO E ADJUDICADO o valor de R$ 133.291,60 (Cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme adiante se vê:, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE CURSOS E OFICINAS; CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRAFIA; PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; BEM COMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO; COMBUSTÍVEL; MATERIAL PERMANENTE; DESTINADOS AO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, CONFORME CONVÊNIO 3542/2017, CUJO OBJETIVO É A MOBILIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E SEUS AGRAVOS, FORMALIZADO JUNTO A FUNASA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08-Secretaria de Saúde - 10.305.0028.2.066 - Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceira pessoa jurídica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO ord. de despesas da Secretaria de Saúde, ASSINA PELA CONTRATADA; Maria da Solidade de Carvalho, inscrito no CPF/MF n.º 451.341.893-15, Thiago de Oliveira Vieira, inscrito no CPF/MF n.º 124.071.307-07, Deugima Karine Coutinho Lino, inscrito no CPF/MF n.º 619.364.053-34, Marcyano Rodrigues Mororó, inscrito no CPF/MF n.º 704.603.373-00.

Guaraciaba do Norte – CE, 14 de Julho de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:180135A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2021

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **IRAILDES DE ARAÚJO GOMES, PROFESSORA, Matrícula nº 19097,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 67, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) – Lei Nº 948/2009.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **IRAILDES DE ARAÚJO GOMES,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data retroativa para o dia **20 de setembro de 2021 à 20 de setembro de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 08 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4B061187

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Henrique do Carmo Chagas requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
09 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D87AD82B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Jose do Carmo Torres requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de açúcar)**, localizado no sitio Olho D`água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7082CA91

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Luan Melo Marques requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D8AEB3D7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Neuma Marques da Costa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Santo Amaro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9B22C19D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Pereira de Mendonça requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio São Jose.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B07A4B86

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que José Delano de Souza Cavalcante requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Quicé.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:828F2379

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria dos Santos Camelo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:25576500

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Maria de Jesus Macêdo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7C93A373

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Adriano Oliveira do Carmo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Estiva.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6B5D183D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Dejaci Pereira da Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana),** localizado no sitio Lameirão.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7AEB6108

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ana Raquel Rodrigues Torres recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Estiva.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7F36186F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Cleirismar Braga Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio São Domingo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:DACA9658

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Elenice do Nascimento recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a

"Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Cacimba do Meio.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:605F3D71

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Leonardo Coelho dos Santos recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Cacimba do Meio.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9FD9EC66

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Nunes da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Limoeiro dos Soares.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:665F1DF5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Janaina Marinho Araújo Muniz recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no sitio Garrancho Novo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2F4ECED2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Erivaldo Bezerra Nunes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Garrancho Novo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:04E5419D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Antonio Gomes de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura),** localizado no sitio Mocambo dos Ribeiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:CDBAE0F2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia Neide Xavier da Rocha recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura),** localizado no sitio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F14F4FFF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Arlindo Félix recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **criação de animais – sem abate (ovinocultura),** localizado no sitio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

09 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:0AD5F771

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Andreza Martins Soares recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura),** localizado no sitio Passagem das Pedras.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
09 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:91B37A2D

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e;
Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e;
Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade Relatório detalhado do 1º quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril de 2021).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte - CE, em 31 de maio de 2021.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 06/2021, de 29/03/2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2220A44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 176/2021 PROCESSO IMFLA: 289/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Raimundo Venscelau Braga, inscrito no CPF n°: 316.773.553-87. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:250DC149

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 175/2021 PROCESSO IMFLA: 250/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Álvaro Augusto da Silva Cruz, inscrito no CPF n°: 055.784.703-60. Para salão de beleza. Estando o requerente residindo em Serra de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4D145B2D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0157/2021 PROCESSO IMFLA: 0253/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Eliete Rebouças, inscrito no CPF n°: 706.679.933-04. Para artesanato (biscuit). Estando o requerente residindo na Avenida Jardim Paraíso, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E9DBA030

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0165/2021 PROCESSO IMFLA: 261/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Vanilma Carneiro da Costa, inscrito no CPF n°: 017.785.053-17. Para pesca artesanal (compra de apetrechos de pesca). Estando o requerente residindo no Centro , Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:65236BBA

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0168/2021 PROCESSO IMFLA: 0256/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Enilza Costa, inscrito no CPF n°: 048.089.354-30. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Manibú, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1AB62321

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 137/2021 PROCESSO IMFLA: 0208/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Paulo Alves dos Santos, inscrito no CPF n°: 628.101.973-34. Para criação de suíno. Estando o requerente residindo no INCRA, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8E12CCEF

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0158/2021 PROCESSO IMFLA: 244/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Valderlene de Lima Nogueira da Silva, inscrito no CPF n°: 027.700.773-95. Para peca artesanal (compra de apetrecho de pesca) Estando o requerente residindo na Praia de Quitérias, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:CBC5A31A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 174/2021 PROCESSO IMFLA: 254/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Auceliano Augusto da Cruz, inscrito no CPF n°: 370.905.693-49. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E6F17309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2021-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, BANNER'S, ADESIVOS, LONAS BACKS, CAVALETES, ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS, CAMISAS E BONÉS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 99903-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 09 de setembro de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:419737C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 06.2021 - PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06.2021 - PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **23 de setembro de 2021, às 09:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 09 de setembro de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:0DC29EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.24.01-PMI-DIVERSAS. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (*software*) para controle orçamentário e financeiro, controle de licitações e compras, controle de almoxarifado, controle de abastecimento e controle de patrimônio, para suprir as necessidades das Secretarias Diversas deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da sessão: 22 de setembro de 2021, a partir das 08:30hrs. Edital e Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 09 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8A80BA53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2021.08.30.01 /PMI–SAS

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.
A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a Pessoa Física, Maria Jayane dos Santos Nune, com o Endereço à Rua Pres Jose Barbosa Costa , nº 55, Bairro : Areias Cep.: 63.500-005, Iguatu/Ce,, inscrita no CPF sob o n°. 600.100.543.59, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE MOTOCICLETA DE PORTE GRANDE E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS, POR NECESSIDADE DO USO ROTATIVO DOS VEÍCULOS PELOS SERVIDORES E USUÁRIOS QUE DELES NECESSITAM EM COMBATE E TRANSMISSÃO DE VÍRUS E BACTÉRIAS NO PERÍODO PANDÊMICO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor global: R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 30 de agosto de 2021.
Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas de nº.: 2601.08.122.0058.**2.129 (SAS)**, n°2601.08.243.0045.2.130 (Manutenção do Conselho Tutelar), n° 2602.08.244.0041.2.153 (Bolsa Família), n° 2602.08.243.0044.2.135 (CREAS), n°2602.08.244.0042.**2.156 (SCFV),** 2602.08.244.0042.**2.155** (CRAS), 2602.08.244.0042.**2.155 (CRAS FEAS),** 2602.08.243.0045.**2.139(**SERV. ALTA COMPLEXIDADE) 2602.08.243.0044.**2.137 (CRIANÇA FELIZ)** 1. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce) 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0CCCB46D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PP N.º 2021.08.26.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.08.26.01-PMI-SECES. Para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para uso em veículo oficial, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: 23 de setembro de 2021, a partir das 08:30hrs. LOCAL e Edital: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 09 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AF9D9C93

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ- CONSÓRCIO REGIONAL DA RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE, EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021/05.17.01- CORRAJ CONTRATANTE: Consórcio Regional de Residuos do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: JOSÉ GRASUENE DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº25.147.076/0002-56. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº.2021.05.11.01-CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24, Inciso II § 1º da lei federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação da empresa especializada em fornecimento de cosbustível. VALOR GLOBAL: R$ 16.410,00 (dezesseis mil e quatrocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.18.122.0001.2.001- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGENCIA: 17 de maio a 31 de dezembro de 2021.FORO: Comarca do Município de Iguatu. ASSINA PELA CONTRANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA: Jose Grasuene de Araújo. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:BAF69771

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE- CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.05.01-CORRAJ. CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos Do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: Assessoria Técnica Contábil e Controle- LTDA-CNPJ:10.503.664/0001-27. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação nº 2021.03.01.01- CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Serviços de assessória e consultoria na execução de contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico contabeis para atender ao TCE e demais orgãos públicos. VALOR MENSAL: R$4.000,00 (quatro mil reais). VALOR GLOBAL R$ 40.000,00(quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.18.122.0001.2.001-2021. FORO: Comarca do Municipio de Iguatu. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente do CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Rui Dias do Nascimento- Sócio Administrador. DATA DA ASSINATURA 05 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:78E8780E

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE- CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.05.01-CORRAJ. CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos Do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI- CNPJ:

24.637.108/0001-58. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação nº 2021.05.06.01- CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Serviços de engenharia para projeção de galpão de secos e adequação da segunda fase da construções municipais de Cariús, Jucás, Iguatu, Saboeiro e Quixelo. VALOR GLOBAL R$ 30.000,00(trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.18.122.0001.2.001. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 VIGENCIA: 14 de maio a 14 de Setembro de 2021. FORO: Comarca do Municipio de Iguatu.ASSINA PELA CONTRATANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente do CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Cyntya Nayna Josino. DATA DA ASSINATURA 14 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:30E4D7DB

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE- CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.01.28.02-CORRAJ. CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos Do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: Andrezza Candido Cavalcanti - CPF: 046.507.623.83 E RG Nº OAB-CE 38818. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável de licitação nº 2021.01.25.02- CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Serviços de assessória jurídica VALOR MENSAL: R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). VALOR GLOBAL R$ 37.400,00(trinta e sete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.18.122.0001.2.001- ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00 VIGENCIA 01 de Fevereiro a dia 31 de dezembro de 2021 FORO: Comarca do Municipio de Iguatu. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente do CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA: Andrezza Candido Cavalcanti DATA DA ASSINATURA 28 de janeiro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:E5EE9EBB

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE- CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.08.01-CORRAJ. CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos Do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 17.411.806/0001-75 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação nº 2021.03.02.01- CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de sistema informatizados de contabilidade e folha de pagamento, no âmbitodo Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe VALOR MENSAL: R$1.000,00 (mil reais). VALOR GLOBAL R$ 10.000,00(dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.18.122.0001.2.001- FORO: Comarca do Municipio de Iguatu. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente do CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA:Antonio de Figueredo Brito- Sócio Administrador. DATA DA ASSINATURA 08 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:E29137EC

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE- CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.07.01-CORRAJ. CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos Do Alto Jaguaribe- CORRAJ. CONTRATADA: CONTAR SOLUÇÕES CONTABEIS CNPJ:21.922.151/0001-77. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação nº 2021.04.01.01-CORRAJ, Artigos 23, §8º e 24 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.
VALOR MENSAL: R$3.500,00 (três mil e quinhentosreais). VALOR GLOBAL R$ 31.500,00(trinta e um mil quinhentosreais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0101.18.122.0001.2.001.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101.18.122.0001.2.001- ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00 VIGENCIA 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.FORO: Comarca do Municípiode Iguatu. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ednaldo de Lavor Couras- Presidente do CORRAJ. ASSINA PELA CONTRATADA: Tania Martins Ferreira da Silva- Sócio Administrador.DATA DA ASSINATURA 07 de abril de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ- Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:292B620D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PE-RP Nº 2021.07.19.02-SECES, objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Elétrico, para uso em unidades escolares, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da secretaria de Educação de Iguatu-CE. **Homologa** o presente processo administrativo de licitação às empresas **FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME,** CNPJ sob o Nº 72.294.697/0001-61, com sede a Rua Diocleciano Bezerra, nº 664, Centro, Iguatu, Ceará, neste ato representado pelo senhor Francisco Almino Uchôa e **J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, com sede a Rua Padre Cícero, nº 380, Bairro Cocobó, Iguatu, Ceará, CEP 63.540-150, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, através de seu representante legal o Sr. José Marcilton Vitoriano Santana, Proprietário, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE. Em, 09 de setembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E9273A4E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.29.01-PMI-SECES - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: EDSON P. COSTA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 35.187.278/0001-02, VENCEDORA DOS LOTES I E II, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 1.916.640,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR.

IGUATU-CE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:DFECC6D7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
PORTARIA Nº 019/2021 - SECES

INSTITUI O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM IGUATU/CE.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU, MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, nomeada pela Portaria nº 060/2021, de 01/02/2021, no uso das atribuições constantes na alínea "c" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n° 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei federal n°14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais que deveriam ser adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n°05/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 e dispõe ser possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continnum curricular o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, sendo uma espécie de "ciclo emergencial";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n°09/2020 que trata do reexame do Parecer CNE/CP n°05/2020, e dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n°11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a Reativação de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n°06/2021 que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n°071 de 05 de setembro de 2021 autoriza as aulas presenciais a todas as séries do ensino público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais, com previsão para o dia 13 de setembro de 2021, de forma escalonada, progressiva e híbrida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguatu nos termos desta portaria.

§1º O ensino híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§2º O retorno às atividades pedagógicas presenciais ocorrerá em todas as escolas de forma escalonada e progressiva, conforme o retorno às atividades presenciais dos servidores das unidades de ensino.

Art. 2° Os estudantes participarão das aulas presenciais por revezamento diário, inicialmente com até 50% (cinquenta por cento) dos estudantes de cada turma, a depender da capacidade da sala, respeitado o distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias, sendo gradativamente ampliado conforme o contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 3° A Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES, promoverá ampla divulgação, discussão e preparo das equipes gestoras para o retorno às atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º As especificações de cada etapa/modalidade de ensino serão orientadas pelas previsões no Plano de Retorno das Aulas Presenciais da SECES.

§2º Os planos de ações e protocolos de retorno às atividades presenciais de cada Unidade de Ensino deverão estar em consonância com o Plano de Retorno das Aulas Presenciais.

Art. 4° Cabe aos gestores das unidades de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino promoverem a preparação das instituições e a ampla divulgação entre todos os segmentos das Comunidades Escolares, em conformidade com o estabelecido no Plano de Retorno das Aulas Presenciais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar informações acerca da organização para o retorno híbrido aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

Art. 5° As unidades de Ensino deverão primar pelas medidas protetivas de segurança e saúde previstas no Plano de Retorno das Aulas Presenciais.

Art. 6° As Unidades de Ensino que apresentarem dificuldades para o cumprimento do Plano de Retorno das Aulas Presenciais, terão seu retorno avaliado pela Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Art. 7° As situações excepcionais, não previstas nesta portaria, deverão ser submetidas às apreciações da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES.

Art. 8° Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu/CE, 09 de setembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior
Portaria N° 60/2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7DBC0DBD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
PORTARIA Nº 020/2021 - SECES

DISPÕE SOBRE O RETORNO SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU, MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, nomeada pela Portaria nº 060/2021, de 01/02/2021, no uso das atribuições constantes na alínea "c" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 071 de 05 de setembro de 2021 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta permanecerão com o serviço presencial no ambiente interno de trabalho e convoca os servidores públicos que ainda permanecem em trabalho remoto;

CONSIDERANDO o retorno das atividades pedagógicas presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, nos termos da Portaria-SECES n° 019 de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para manutenção da prestação dos serviços de educação;

CONSIDERANDO o Plano de Vacinação do Município de Iguatu, estratégia imprescindível ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que todos os profissionais vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES já puderam se vacinar com as duas doses da vacina contra o vírus SARS-Cov-2, e já superado o prazo de 15 (quinze) dias para imunização completa da vacina.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o retorno seguro ao trabalho presencial dos servidores e trabalhadores lotados na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior deste Município, já imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra o vírus SARS-Cov-2 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, após 15 (quinze) dias de recebimento da 2ª (segunda) dose da vacina;

§1º Os servidores e trabalhadores que, quando da convocação, não cumprirem o determinado no caput deste artigo, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis na forma da lei.

§2º A aplicação das disposições contidas no caput, facultam-se as servidoras e trabalhadoras gestantes, além dos portadores de HIV.

Art. 2° O setor de Recursos Humanos deverá informar na frequência o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores e servidores mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Os servidores deverão entregar no ato de retorno no setor administrativo da unidade de sua lotação, cópia do cartão de imunização comprovando a vacinação contra a COVID-19.

Art.3° O servidor que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um "termo de responsabilidade", que será disponibilizado pela unidade de lotação.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu/CE, 9 de setembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior
Portaria N° 60/2021

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BC6C9939

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: F.A.A. DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 15.332.336/0001-29. VALOR GLOBAL DE R$ 707.480,00 (SETECENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.12.03-PMI/DIVERSAS**. **OBJETO:** É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E GELÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCI. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (31 DE AGOSTO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE AGOSTO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM E (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV; PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB. JOSE GILDAIR DE ARAUJO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA; GABRIEL UCHOA ARAÚJO, SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA; CAMILLA ARAUJO BRAZ, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM; DIEGO GOMES FELIPE, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS; JOSÉ BONFIM

DA SILVA LAVOR, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD; JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI; DANIEL GOUVEIA FILHO, CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA; ARNOBIO ARAUJO VIEIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET; ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGMI; CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS) - **(CONTRATANTES)** FRANCISCO ADALBERTO ALVES DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL) DA EMPRESA F.A.A. DA SILVA **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6DF2FE61

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.01-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.01-PMI-DIVERSAS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: M R B TEIXEIRA ALIMENTOS- ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 18.903.763/0001-08. Vencedor dos Lotes I, III, IV, V, VI - Valor Global de R$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEBREAK E SALGADOS DIVERSOS) E SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (23 DE AGOSTO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE AGOSTO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM E (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV; PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB. JOSE GILDAIR DE ARAUJO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA; GABRIEL UCHOA ARAÚJO, SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA; CAMILLA ARAUJO BRAZ, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM; DIEGO GOMES FELIPE, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS; JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD; JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI; DANIEL GOUVEIA FILHO, CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA; ARNOBIO ARAUJO VIEIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET; ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGMI; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, SECRETARIA DA SAÚDE- SMS E MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES. - **(CONTRATANTES)**. E O SR. MAURO RÉGIS BRAZ TEIXEIRA (REPRESENTANTE LEGAL) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3EDE6FF4

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.02-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.02-PMI-DIVERSAS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: R BATISTA DE OLIVEIRA- ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 19.282.294/0001-93. VENCEDOR DOS LOTES II - VALOR GLOBAL DE R$ 145.408,90 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEBREAK E SALGADOS DIVERSOS) E SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (23 DE AGOSTO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE AGOSTO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM E (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV; PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB. JOSE GILDAIR DE ARAUJO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA, SECRETÁRIO DE

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA; GABRIEL UCHOA ARAÚJO, SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA; CAMILLA ARAUJO BRAZ, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM; DIEGO GOMES FELIPE, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS; JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD; JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI; DANIEL GOUVEIA FILHO, CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA; ARNOBIO ARAUJO VIEIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET; ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGMI; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, SECRETARIA DA SAÚDE- SMS E MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES. - **(CONTRATANTES)**. E O SR. IVONILDO FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTANTE LEGAL) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:142034F5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.03-PMI.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.23.03-PMI-DIVERSAS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: E SOUZA DE OLIVEIRA -ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.186.785/0001-03. VENCEDOR DOS LOTES VII - VALOR GLOBAL DE R$ 686.680,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.15.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEBREAK E SALGADOS DIVERSOS) E SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (23 DE AGOSTO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE AGOSTO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM E (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV; PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB. JOSE GILDAIR DE ARAUJO, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA; GABRIEL UCHOA ARAÚJO, SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA; CAMILLA ARAUJO BRAZ, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS; MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM; DIEGO GOMES FELIPE, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS; JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD; JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA; ARNOBIO ARAUJO VIEIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, SECRETARIA DA SAÚDE- SMS E MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES. – **(CONTRATANTES)**. E O SR. ELISSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (REPRESENTANTE LEGAL) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:86CE1FA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SDE

Nº	NOME
01	DENISA BORGES DE SOUSA
02	HERMISON OLIVEIRA BASTOS
03	JONIA SOUSA RODRIGUES
04	MARCOS ANTONIO FERNANDES

Irauçuba/CE, 09 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DDE5DB1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.583, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA DE 10.395,84 M², LOCALIZADO NA COMUNIDADE SÃO JOAQUIM, ZONA RURAL, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ALMEIDA MELO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE 38 UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um terreno de 10.395,84 m², referente a imóvel localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, zona rural, do Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. João Almeida Melo, CPF nº 750.611.633-20, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE(FRENTE):** medindo 56,58 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo; **A LESTE(LADO DIREITO):** medindo 183,97 metros, limitando-se com imóvel de Sr. João Almeida Melo; **A OESTE(LADO ESQUERDO):** medindo 184,13 metros, limitando-se com a Rua Joana Magno; **AO SUL(FUNDOS):** medindo 56,53 metros, limitando-se com o imóvel do Sr. João Almeida Melo.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de 38 unidades habitacionais, nos termos do Programa Morar Melhor, Lei 1.446/2019, na zona rural deste município.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EDC1F7F5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.584, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI 1.020/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Município de Irauçuba a alterar a destinação do imóvel de propriedade do mesmo, devidamente registrado com a matrícula nº 419, junto ao Cartório Nogueira – Cartório de Ofício de Notas e Registros Públicos do Município de Irauçuba, cuja desapropriação foi autorizada por meio da Lei nº 1.020 de 16 de dezembro de 2013, que possuirá a finalidade de construção de uma Areninha Tipo II no Distrito de Missí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o que contém no art. 2º da Lei nº 1.020 de 16 de dezembro de 2013.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FED9B283

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-COGERH.

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, com sede na Avenida Paulo Bastos, n°- 1370, neste ato representado por sua **Prefeita Patricia Maria Santos Barreto**, inscrita no CPF sob o n° 019.907.513-18, portadora de RG nº:2002015014212 SSP/CE e **a COMPANHIA De GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS — COGERH**, situada na Rua Adualdo batista, 1550, Parque Iracema, Fortaleza/Ce, CNPJ 74.075.938.0001 - 07, representada pelo seu Presidente **Dr. João Lúcio Faria de Oliveira**, inscrito no CPF n° 243.797.003-72 e portador do RG n°: 90002167340, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNCIONAMENTO
O presente Termo tem como fundamento a Lei de n°: 1.585, de 17 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO
O objeto deste Termo de Cooperação consiste no remanejamento de tubulações da adutora que liga o açude Missí a Sede do Município de Irauçuba/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÔES
As partes obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, sempre subjacente, e a destinação ao bem comum, inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

AO MUNICIPIO:
- Escavação para retirada dos tubos desativados;
- Areia para colchão disponível no local;
- Ceder 08 (oito) trabalhadores para mão-de-obra;
- Cessão de máquina pesada com operador para escavação de tubos a serem remanejados (Retroescavadeira e Munk).

A COGERH:
- Material Civil;
- 03 (três) servidores sendo 01 (um) Coordenador e 02 (dois) funcionários para assentamento de tubos.

A CAGECE:
- Fornecer Tubos e Conexões.

A CONSTRUTORA MACIEL:
- Escavação e reaterro.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação correm por conta da dotação do Município de Irauçuba/CE, sem qualquer ônus para a COGERH.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo tem prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO
O presente Termo de Cooperação, poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participavam voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro de Irauçuba/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Irauçuba, 20 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeitura Municipal

JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da COGERH

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F8931F76

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.586, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a firmação de parceria entre o Município de Irauçuba e a empresa CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, situada na Rua Walmar Braga, 739, Centro de Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.877/0001-70.

Parágrafo Único: A parceria autorizada no *caput* do presente artigo se dará nos moldes do Protocolo de Intenção, o qual encontra-se em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para a firmação da parceria ora disposta fica autorizado o Município de Irauçuba:

I. Ceder imóvel, próprio ou locado, com dimensões mínimas de 300 m2 a título de cessão gratuita para a instalação e funcionamento da empresa CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS;
II. Entregar o prédio com a devida estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, para sua produção industrial, podendo ser próprio ou alugado.
III. Conceder 30 (trinta) bolsas do Programa Municipal Bolsa Trabalho, durante o treinamento inicial de novos funcionários a serem contratados, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 3º. A Parceria ora disposta será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

Art. 4º. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão dirimidos pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

Art. 5º. Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F56C1E39

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.587, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VIA E ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA PAULO BASTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA MARLIN DUTRA E RUA PROFESSORA DILMA BASTOS, ALTERANDO A LEI Nº 1.569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza, na Avenida Paulo Bastos, no trecho compreendido entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 18:00hs e aos sábados de 07:00hs as 12:00hs.

§1º. Fica permitido, excepcionalmente, o estacionamento de veículos automotores de pequeno e médio porte, de forma rotativa, nos espaços delimitados, conforme sinalização vertical e horizontal.

§2º. Fica permitido, excepcionalmente, o estacionamento de veículos destinados a carga e descarga de mercadorias, das 12:00hs às 15:00hs, de segunda a sexta-feira.

§3º. Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

Art. 2º. Os transportes alternativos intermunicipais, deverão permanecer estacionados, para embarque e desembarque de passageiros, somente no entorno da Praça Luís Gomes da Mota (Praça Central).

Art. 3º. Os transportes alternativos que fazem rota entre os distritos e a sede do município deverão permanecer para embarque e desembarque de passageiros, estacionados somente no entorno da Praça São Luiz.

Art.4º. Fica destinado ao estacionamento de motociclistas, prioritariamente, os colaboradores dos comércios localizados no

trecho relativo a essa lei, o Galpão dos Feirantes de Irauçuba, denominado Pedro José da Mota.

Art.5º. Fica proibida a utilização das calçadas, da Avenida Paulo Bastos, no trecho entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sexta- feira, das 07:00hs às 18:00hs e aos sábados de 07:00hs às 12:00hs, para expor placas, produtos de qualquer natureza, banners, ou qualquer outro objeto que possa causar prejuízos a mobilidade dos pedestres.

Parágrafo único: Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

Art.6º. Fica autorizado a implementação de faixas de pedestres nos seguintes trechos:
§1º. No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua Marlin Dutra;
§2º. No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua 21 de Junho,

Art.7º. A Guarda Civil do Município de Irauçuba será a responsável pela fiscalização das disposições contidas nesta lei.
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.569, de 15 de julho de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 31 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AFF5E6D0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.588, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A LEI Nº 1.221, DE 20 DE JUNHO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31 da Lei nº 1.221, de 20 de junho de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal n° 8.742, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo Segundo: Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que se destinam às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no país, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios dispostos no parágrafo antecedente, o servidor que atue no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado ao órgão gestor, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

Parágrafo Quarto: O benefício recebido através do Programa Bolsa Família do Governo Federal, não será contabilizado para cálculo de renda per capta.

Parágrafo Quinto: A concessão ao beneficio é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02.01.2021, cujos processos de concessão de benefícios eventuais ficam vinculados, desde a referenciada data, ao ora disposto ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0273151E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.589, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"DENOMINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A PRAÇA DO DISTRITO DE COITÉ DE "PRAÇA JOSÉ SEBASTIÃO SALES", NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica denominada **"PRAÇA JOSÉ SEBASTIÃO SALES"** a praça localizada no Distrito de Coité, neste Município de Irauçuba.

Art. 2º. Fica o Município de Irauçuba obrigado a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes, da denominação do equipamento público mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CEE2A5B5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.590, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"DENOMINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A QUADRA ESPORTIVA DA LOCALIDADE DE FUMO DE "QUADRA ESPORTIVA ANTÔNIO GLEYVAN DO NASCIMENTO DIOGO", NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica denominada **"QUADRA ESPORTIVA ANTÔNIO GLEYVAN DO NASCIMENTO DIOGO"** a quadra esportiva na localidade de Fumo, neste Município de Irauçuba.

Art. 2º. Fica o Município de Irauçuba obrigado a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes, da denominação do equipamento público mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B7F29336

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.591, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA DE INTERESSE DE 10.901,68 M², LOCALIZADO NO DISTRITO DE JUÁ, ZONA RURAL, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE OZIRES PONTES E ESPÓLIO DE MARIA DAGMAR VIDAL PONTES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA PARA ESCOLA MUNICIPAL IELDA TEIXEIRA FERNANDES E REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de interesse deste Município de 10.901,68 m2, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade do Espólio de Ozires Pontes e Espólio de Maria Dagmar Vidal Pontes, com as seguintes limitações: **SUL (ESQUERDO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) ao vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 43,32 metros do vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **NORTE (DIREITO):** Medindo 100,00 metros, do vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) ao vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes e medindo 70,18 metros do vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87); **LESTE (FRENTE):** Medindo 43,68 metros, do vértice P7 (coordenadas N 9569757.34; E 403620.74) ao vértice P8 (coordenadas N 9569713.68; E 403619.69) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes, medindo 13,01 metros ao vértice P1 (coordenadas N 9569713.21; E 403689.87) ao vértice P2 (coordenadas N 9569700.21; E 403689.16) com a Rua dos Prados e medindo 43,32 metros ao vértice P3 (coordenadas N 9569700.68; E 403619.30) ao vértice P4 (coordenadas N 9569657.37; E 403618.34) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 100,00 metros, do vértice P5 (coordenadas N 9569663.29; E 403518.52) ao vértice P6 (coordenadas N 9569763.26; E 403520.92) com a propriedade Espólio do Senhor Ozires Pontes e Espólio Maria Dagmar Vidal Pontes.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de uma quadra coberta para Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, no distrito de Juá, na Zona Rural deste Município, bem como, a regularização da propriedade desta.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, salvo disposição judicial em contrário, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.581/2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F3DC0F9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.592, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE TERMO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a firmar convênio, conforme minuta em anexo, com a Universidade Federal do Cariri-UFCA, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar, por meio do cultivo do algodão, desenvolvendo o projeto intitulado de "Ouro Branco".
Art. 2º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a distribuir sementes, para o cultivo do algodão, às famílias devidamente cadastradas no Projeto "Ouro Branco", bem como, a realizar todos os demais atos que se façam necessários à consecução do objeto do convênio ora autorizado.
Art. 3º. Cada partícipe do convênio arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades previstas na minuta de convênio em anexo, de modo que as previsões de gastos do Município de Irauçuba encontram-se consignadas no orçamento vigente.
Art. **4º**. O convênio autorizado o art. 1º desta lei terá vigência de 03 (três) anos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Art. **5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1A97597B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.593, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA DE INTERESSE DE 248,16 M², DE PROPRIEDADE DA SRA. FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA VIABILIZAÇÃO DE ABERTURA DE UMA RUA NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ, IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel referente a um terreno, com área total de interesse de 248,16 m2, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira, CPF nº 767.829.133-72, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FRENTE)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO; **À LESTE (LADO ESQUERDO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Raimundo Pereira; **À OESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Antônio Neri; **AO SUL (FUNDOS)**: Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à viabilização de abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-Ce.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, salvo disposição judicial em contrário, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37F85594

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.18.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2021.05.18.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.07.08.01. Objeto: Aquisição de Filtros e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: ARQUITETURA E ENGENHARIA P & R LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.528.652/0001-85**,** com o valor global de **R$ 8.914,40 (oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos),** referente aos Lotes 01, 04 e 06. **Data de Assinatura do Contrato:** 08 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho. **Assina pela Contratada:** Pedro Ulysses Sousa Rocha. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2102 08 244 0017 2.079 – IGD/SUAS, fonte de recurso Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000); **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.01/3.3.90.30.39.

Irauçuba/CE, 08 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:891DEFB4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.07.01.01 – SEINFRA, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2020.03.13.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos serviços em questão.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: Elizeu Bastos Lira
CONTRATANTE: Secretário de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 24 de agosto de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:443CE84A

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.30.01, vem adjudicar/homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.525.971/0001-13, com o valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE	MÊS	8	R$ 2.000,00	**R$ 16.000,00**

Irauçuba – CE, 31 de agosto de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9A4DCA5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.07.30.01 – Secretaria de Saúde. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.525.971/0001-13, com o valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. **Assina pela Contratada:** Amilson Sampaio Leite Marques**. CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: Elemento e SubElemento: Data de Assinatura do Contrato:** 31 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BEB739F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.09.03.01

DECRETO N° 2021.09.03-01/GABPREF

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o equilíbrio e o comprometimento com que o Município de Itaiçaba se pauta no enfrentamento da pandemia da COVID-19, prestando o melhor serviço para sua população, sempre adotando medidas condizentes a prestação de assistência básica, em especial, à Saúde;
CONSIDERANDO ainda, a extrema importância que o setor da Saúde Pública deste município, que vem desempenhando com toda dedicação e responsabilidade, prestando seu mister, em prol da melhoria de toda população, sendo um serviço que por sua natureza não permite sofrer paralisação.
DECRETA:
Art. 1- Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados da Administração Pública Municipal de Itaiçaba, o expediente do dia 06 de setembro de 2021.
Art. 2- Na data prevista no Art. 1, deste Decreto, serão assegurados a toda população de Itaiçaba, os serviços essenciais deste Município.
Parágrafo único. Ficam as respectivas Secretarias Municipais, as quais estejam vinculados os serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisações, autorizadas a expedir atos necessários à regulamentação de seus expedientes.
I - Serviços da Saúde em geral, tais como:
a) Hospital e Serviços de Emergências;
b) Equipe de Vacinação;
c) Vigilância sanitária;
d) Serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisações;
II-Serviços de Limpeza Pública;
III - Serviços da Defesa Civil;
Art. 3- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 03 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:3AD13677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.09.08.001

DECRETO N° 2021.09.08.01 / GABPREF

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado da reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.
D E C R E T A:
Art. 1º - Do dia 08 a 21 de setembro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º - Proibições de aglomerações em área de banho, tais como: rios, riachos, açudes e lagoas deste Município.
§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuarão sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no artigo 7° deste Decreto.
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essências da máquina pública;
X - recomendação ao setor privado deste município, com atividades liberadas, para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do Art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§3° - no que tange as aulas presenciais do ensino infantil, fundamental e médio, o município de Itaiçaba, no que diz respeito ao ensino em sua totalidade, é contemplado pela rede pública, e aferindo a situação da Covid-19 em nosso município e por se tratar de uma cidade de pequeno porte no que diz respeito à saúde, as Autoridades da Saúde e Comitê de Enfrentamento a Covid-19, decidiram por bem, que, as atividades de ensino, passam a ser por meio híbrido.
I- a liberação das aulas presenciais ser de forma gradativa, conforme os índices de contágio do município de Itaiçaba, devendo ser analisado e organizado pela Secretaria respectiva;
II- O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo a Secretaria de Educação, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente;
III- No que tange às aulas presenciais, a capacidade máxima por sala será de 50% (cinquenta por cento).
§ 4º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes deste Município, adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 5º - Neste período de pandemia, os servidores da Administração Pública direta e indireta, poderão ser convocados para eventuais necessidades que possam ocorrer, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, sem distinção de secretarias, buscando sempre o bem comum.
§ 6º - Os servidores da Administração Pública direta e indireta, no que diz respeito ao período de gozo de férias, em tempos de pandemia, pode o(a) respectivo secretário(a), analisar os pedidos e concedê-la, pautada sempre no princípio da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado no Município de Itaiçaba, das 00h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido neste periodo:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas às condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Secretaria de Saúde Municipal, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;
III - a operação de piscinas e parques aquáticos, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos ao distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquentapor cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte porcento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, restaurantes, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde Municipal, observado também seguinte:
limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Governo Municipal de Itaiçaba-CE.
§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, a autoridade da saúde e o comitê, avaliarão o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas, neste Município.
Art. 5º - O funcionamento das atividades, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – o comércio não essencial, funcionará das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo;
a) os restaurantes, funcionam de 09h às 23h, com limitação de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, de segunda-feira a domingo;
b) a construção civil iniciará as atividades das 07:00h;
§ 1º - No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias.
§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais de segunda a domingo até as 22h, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º - Poderão as academias retornar o funcionamento no período de 6h às 21h de segunda a domingo, exclusivamente para prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitando o limite de 40% (Quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observado todos os protocolos de segurança, permanecendo vedado o funcionamento de parques aquáticos, piscinas, públicos ou privados.
§ 5º - A autoescola pode ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 20h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 6º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários em relação ao horário, que seja assimétrico com o funcionamento dos comércios não essenciais, em conformidade do disposto neste artigo.
§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º - O funcionamento da Biblioteca Municipal, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
§ 9º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste Município.
Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e pousadas:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
Art. 7º- É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
§1°- Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
§2°- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8°- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessário, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.

Art. 9º- A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 10º - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, com solicitação aos órgãos elencados no artigo 1º, §4º deste Decreto Municipal, que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 11º - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.
Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 08 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:EE0B8D97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.27.001

PORTARIA N° 2021.08.27.001/ GABPREF

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade de acordo com as disposições do Programa Selo UNICEF - Município Aprovado - Edição 2021-2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo identificados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021-2024.**

NOME	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM
Pedro Ivo Alves Bezerra	45773682	Articulador Municipal
Francisco Jucier Paiva de Assis	2006010226907	Mobilizador Municipal
Nikson Kauê Holanda Silveira Lima	2008010471517	Liderança adolescente-NUCA
Evelyn Vitória de Castro Romão Araújo	20190771849	Liderança adolescente-NUCA
Carmem Juliana Silva Barbosa	2007010152430	Conselho Tutelar
Tereza Cristina Pereira de Araújo	20170586884	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Laysia Minelly Duarte Sales	2002014088921	Secretaria de Saúde
Luís Nilson Moreira Freitas	2000099160367	Câmara Municipal de Itaiçaba
Karine Soares Silva	20075492185	Secretaria de Assistência Social
Nonato Lucas Freitas Barbosa	20070098420	Secretaria de Educação
Leusivan Santos dos Reis	2008010217335	Ciência e Tecnologia
Francilene Paiva de Sousa	2005010138384	Cultura
José Francisco da Costa Silva	2009010002027	Esporte
Cleiton Cavalcante Maia	92008015858	Associação Comunitária
Renato Costa da Silva	2006010155945	Assessoria de Comunicação

Art. 2º. A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024 tem caráter Intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º. A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2021/2024.
§1º. A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024 não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o Articulador do Selo Unicef – Município Aprovado.
§2º. Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º. O trabalho realizado pela COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2021/2024 é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 27 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:2DBAD824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.27.002

PORTARIA N° 2021.08.27.002/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. Maria do Socorro Silva Rogério, secretária de Educação do Município, para a mesma representar o município de Itaiçaba/CE no 1º Encontro Presencial da UNDIME/CE 2021 – Plano de Ações Articuladas, Cenário Educacional 2021: Captação de Recursos Federais, em 27 de agosto de 2021, das 09 às 12h, no Auditório Carlos Studart, Edifício BS Desing, na Av. Desembargador Moreira, 1300 – Aldeota – Fortaleza/CE.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.049, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 27 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B0CD462D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.12.01

PORTARIA N° 2021.08.12.001/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, junto a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no dia 13 de agosto, para participar de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B1FF1A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.12.002

PORTARIA N° 2021.08.12.002/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/CE, no dia 16 de agosto, junto a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará, a fim de tratar com o Superintende da SOP, Sr. Francisco Quintino Vieira Neto, sobre assuntos de interesse do Município de Itaiçaba.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:374569C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.12.003

PORTARIA N° 2021.08.12.003/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/CE, no dia 17 de agosto, junto a Casa Civil, no Palácio da Abolição, Rua Silva Paulet, 400 – Meireles CEP 60.120-020, a fim de tratar sobre recursos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, para o município de Itaiçaba-CE.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:BA710FF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076

Decreto Municipal Nº 076, de 06 de setembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;
CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDOque, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia 06 a 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto;
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2ºO "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3ºÉ permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 4ºA liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado;

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto;
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19;
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No Município de Jaguaretama, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 20h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;
II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 0h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j)oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de "toque de recolher" e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo;
§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º Sem prejuízo do disposto no inciso VI, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, de segunda a domingo, das 8hrs às 0hrs, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por delivery;
§8º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo;
§9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I – a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VI - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VII - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VIII – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
IX- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o

distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Ficam permitidos os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das medidas gerais sanitárias

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis ou meio similar, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III

Das medidas de proteção sanitária

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 13 Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Estadual n.º 572, de 08 de julho de 2021.

Art. 14 As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 06 de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:806573FC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210563

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210563

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 2021032901-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS CNPJ nº 07.442.825/0001-05.

CONTRATADA(O).....: LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 30.566.030/0001-20 - LEANDRO RODRIGUES DA SILVA CPF nº 077.571.923-40.

OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS DO CENTRO NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.257.624,94 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0505.154511502.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.257.624,94, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B1574420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211154

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211154

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021080301-A.SO

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.278,68 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R$ 5.278,68

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2021 a 03 de Agosto de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec.Munic.Assist.Social Cidadania Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BCE8422E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212729

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20212729

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021090101-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: T D DA COSTA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL, PARA SANAR RESTRIÇÕES NAS OBRAS CADASTRADAS NO PAC2, CRECHE PROINFÂNCIA E QUADRAS ESCOLAR COBERTA PAC2.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.121221201.2.032 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 17.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EC2F36FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20216121

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20216121

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 034/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MULTI SERVICES SOFTWARE E COM.VAR.ART. PROD.INFOR. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.448,16 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.101221001.2.024 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 13.448,16

VIGÊNCIA.....: 25 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Agosto de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:93EA56D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20216120

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20216120

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021081901-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PATRICIA ALESANDRA DA SILVA ARAUJO 02331032360

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA OS PACIENTES MANOELA CAMPELO ALMEIDA E DEUZIMAR CASSIANO DE ARAUJO NETO, EM ATENÇÃO AS ORDENS JUDICIAIS Nº 0003162-17.2012.8.06.0106 E 0280019-08.2021.8.06.0106, OS PACIENTES FAZEM USO CONTÍNUO DESSE MEDICAMENTO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.172,00 (oito mil, cento e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 8.172,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Agosto de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B2B42ED5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0309001/21-GP DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sr.ª **ANA IDALINA CRUZ AMORIM**, matrícula nº 0009002, portadora do RG nº 98029011575 SSP/CE e inscrito no CPF nº 543.725.343-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho para a Secretaria Municipal de Educação, sem ônus ao erário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 03 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FBAC6047

GABINETE
PORTARIA Nº 0809001/21-GP DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Welton John da Silva,** portador(a) do RG nº 2003099079360 SSPCE, inscrito no CPF nº 053.844.483-50, no cargo comissionado de **Diretor(a) de Departamento de Tributos**, código **DAS2,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6D626ECB

GABINETE
DECRETO Nº. 0809077/21-GP DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano localizado na Rua Álvaro Bem, Distrito de Fazenda Nova, S/N, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 1.914,58 m², objeto da transcrição n.º 6.654, folhas 026V/27, livro 3 "L" do CRI local, de propriedade do **Espólio de José Manoel da Costa,** com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, definido pelas coordenadas **E:473.897,660m** e **N:9.151.355,420m**; confrontando com terras de **NORTE – JOSÉ MANOEL DA COSTA**, segue por com azimute **276º30'45,12"** e distância de **47,00m** até o vértice **M-0002**, definido pelas coordenadas **E: 473.850,970m** e **N: 9.151.360,750m**; confrontando com terras de **OESTE – JOSÉ MANOEL DA COSTA**, segue por com azimute **358º44'01,34"** e distância de **32,97m** até o vértice **M-0003,** definido pelas coordenadas **E: 473.850,260m** e **N: 9.151.392,870m;** confrontando com terras de **NORTE – CONT. DA RUA DR. WILSON RORIZ**, segue por com azimute **92º56'21,24"** e distância de **61,75m** até o vértice **M-0004**, definido pelas coordenadas **E: 473.912,000m** e **N: 9.151.389,700m**; confrontando com terras de **LESTE – RUA WILSON RORIZ**, segue por com azimute **182º17'59,76"** e distância de **17,00m** até o vértice **M-0005**, definido pelas coordenadas **E: 473.911,310m** e **N:9.151.372,520m**; confrontando com terras de **LESTE – RUA ALVARO BEM**; segue por com azimute **218º35'54,47"** e distância de **21,40m** até o vértice **M-0001**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à construção de uma Areninha.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0601003/21 – GP, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:CCA00CDC

GABINETE
PORTARIA Nº. 1708002/21- GP DE 08 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Paulo Feliciano Isidorio,** portador do RG nº 2008251020-7 SSP/CE, inscrito no CPF nº 126.445.688-38, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço**, da **Secretaria Municipal de Educação,** para a **Secretaria de Administração**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:52B2AB8C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.06.30.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Saúde e a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de Fraldas, destinados ao atendimento da população assistida pelos Programas Sociais através da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 39.897,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Elmano José Marques Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F346A53B

GABINETE
PORTARIA Nº. 0109004/21-GP DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar que especifica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) efetivo(a) para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de rede pública do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. **SIEBRA MORAIS DANTAS**, portador do RG nº 2885949 SSP/CE e inscrito no CPF nº 750.389.433-49, para responder pela função de **Coordenador Pedagógico**, junto à **EEIEF Jesus Coutinho**, localizada na Serra Gravatá, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 01 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:ABC0215B

GABINETE
PORTARIA Nº. 0106002/21- GP DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a Sra. **Maria Cristina da Silva Ribeiro,** portadora do RG nº 96029370420 SSP/CE, inscrito no CPF nº 795.416.073-49, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço**, da **Secretaria Municipal de Educação,** para a **Secretaria de Saúde**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9110AA35

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.06.30.1. Partes: o Município de Jardim, através do(a) Secretaria de Saude e a empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Objeto: Aquisição de Fraldas, destinados ao atendimento da população assistida pelos Programas Sociais através da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 102.990,00 (cento e dois mil novecentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Maria Zélia Gonçalves de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:35EBA0BA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.06.30.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Saúde e a empresa LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS - ME. Objeto: Aquisição de Fraldas, destinados ao atendimento da população assistida pelos Programas Sociais através da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 70.360,00 (setenta mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Luiz Joaquim dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B2FC6573

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência nº 2021.05.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem especializados a serem prestados na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto na Zona Rural e Urbana do Município de Jardim/CE, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa/pessoa física JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 1.702.005,43 (um milhão setecentos e dois mil cinco reais e quarenta e três centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.

Data da Homologação: 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DA0D679F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.08.27-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.08.27-001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.08.29-001. **MODALIDADE: DISPENSA**. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.413.255/0001-25. **CONTRATADO:** RODRIGUES E FEITOSA EMPREENDIMENTOS inscrito no CPNJ nº 31.570.478/0001-80. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRA DE EXUCUÇÃO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NA SEDE DO MUNICIPIO DE JATI**.** JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI. **VALOR DO CONTRATO: R$ 30.504,95 (trinta mil e quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). DATA DO CONTRATO:** 29 de AGOSTO de 2021**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 29 de NOVEMBRO de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **PATRICIA ROCHA DA SILVA**. Pelo Contratado: **RODRIGUES E FEITOSA EMPREENDIMENTOS**.

Jati/Ceará, 27 de Agosto de 2021.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretaria de Finanças e Tributação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:02C16896

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
CONVITE N° 2021.08.17-001 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
Convite n° 2021.08.17-001
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o resultado do Convite n° 2021.08.17-001, de 24 de agosto de 2021, resolve homologar o resultado da presente Ata, junto a firma **RODRIGUES E FEITOSA EMPREENDIMENTOS**, por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Jati-CE e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

JATI, 24 de Agosto de 2021.

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretário de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:1533671F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 91

DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da Gestão Municipal em emitir atos diante do enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios, dados técnicos das equipes de saúde e o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, onde percebemos a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos epidemiológicos e de vigilância sanitária se manterão em alerta e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, bem como prestar orientações a população mauritiense no que couber;
RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, acatando, na integralidade, o teor do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, **no período compreendido entre 08 e 22 de setembro de 2021.**
§1º. Nestes termos, no período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas que estejam inseridas no grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal e Maternidade São José de pessoas estranhas à operação da respectiva

unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, sob pena de multa;
VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todos os serviços públicos municipais, sendo permitido ao gestor de cada órgão ou entidade estabelecer a modalidade presencial de trabalho, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço prestado por aquele setor específico.
§2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização no que tange a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§4º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º. O "toque de recolher" será observado no município de segunda a domingo, no horário de 01h às 5h.
Parágrafo único - No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, sendo permitido o deslocamento somente nos casos de serviços de entrega ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado e do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 4º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos Decretos anteriores assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto, desta forma, no Município de Mauriti, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, das 06h às 00h, sempre em observância a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade para atendimento simultâneo de clientes, com exceção aos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo.
§1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) indústria;
d) postos de combustíveis;
e) hospital e demais unidades de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
j) funerárias;
l) vendas na modalidade *delivery*, vedada a retirada do lugar do produto.
§2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.
§3º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22:30h, desde que:
I – O funcionamento se dê por horário marcado;
II – Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III – Observados todos os protocolos de biossegurança.
§4º. Os estabelecimentos que operam como *"buffet"* e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I – Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – Obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar;
III – Liberação, exclusivamente em buffets, de realização de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Vigilância Sanitária, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado o dimensionamento dos espaços, com limitação de 06 (seis) pessoas por mesa, e, considerando, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, cabendo a realização deste controle ao responsável pelo evento;
c) comunicação prévia junto a Viligilância Sanitária, a qual realizará prévia vistoria atestando a capacidade máxima de pessoas no local do evento, bem como disponibilizará Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo responsável do evento;
d) a ausência de assinatura do Termo de Responsabilidade iniviabilizará a realização do evento;
e) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
§5º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão funcionar os estabelecimentos desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Mauriti.
Art. 5º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberado no Município:
I - O funcionamento de feiras livres, desde que obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e as medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários. Além destes, deverá, o proprietário do ambiente, informar previamente ao Departamento de Vigilância Sanitária a abertura da área de lazer, informando ainda a capacidade total do lugar.
III – A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, observando o atendimento aos protocolos sanitários, não realizando qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião, limitando-se o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes

abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

Art. 6º. Os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e afins poderão funcionar de 6h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, observando as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

II – Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, limitados a 03 (três) profissionais, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

III – Limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

IV – Seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 7º. Permanece autorizada a realização de Bolões de Vaquejada, limitadas em até 100 (cem) o número de senhas para participantes, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, sem prejuízo de outras medidas definidas em protocolos sanitários:

I – O acesso as dependências do local a ser realizada a prática esportiva e a permanência ficará restrita aqueles que participam da disputa, cabendo a realização deste controle ao responsável pelo evento;

II – O responsável pela realização do evento deverá realizar prévia comunicação a Vigilância Sanitária, a qual realizará prévia vistoria atestando a capacidade máxima de pessoas no local a ser realizada a prática esportiva;

III – Após a realização da vistoria, a Vigilância Sanitária deverá disponibilizar Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela realização do evento;

IV – A ausência de assinatura do Termo de Responsabilidade iniviabilizará a realização do evento;

V – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos naquele local, bem como apresentações musicais, paredões de som e qualquer outra atividade que caracterize festa no local a ser realizada a prática esportiva e afins;

VI – Seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º. Permanece proibida a utilização de equipamento que produzasomaudível do tipo paredão, som automotivo, caixas de som portáteis e/ou similares, independentemente do volume ou frequência, em espaços públicos ou abertos ao público, incluindo espaços destinados a locação.

§1º. Fica permitido o uso do aparelho de som do próprio estabelecimento, em volume ambiente de até 50 decibéis, desde que não gere aglomerações.

§2º. O descumprimento desta medida ocasionará apreensão imediata do equipamento de som audível, com a liberação mediante procedimento administrativo, o qual poderá resultar inclusive em aplicação de multa por descumprimento a medida estabelecida no enfrentamento a pandemia, nos moldes vigentes, não excluindo a responsabilização criminal do ato.

Art. 9º. Permanecem as escolas da rede privada e instituições de ensino superior autorizadas a funcionar na modalidade de ensino híbrido, com ocupação de até 70% das salas de aula.

§1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integral, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitando o distanciamento social, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 10º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 11º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 12º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.

§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajeto o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percurso;

§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa ao COVID-19 poderá ocorrer desde que atenda as normas de vigilância sanitária vigentes, levando-se em consideração o espaço onde está ocorrendo, a fim de evitar aglomerações.

Art. 13º. O descumprimento deste Decreto segue as normas previstas nos Decretos Municipais vigentes, no que couber.

§1º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decretos Municipais, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade

Art. 14º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 15º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E43E0F5C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.01/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da FAZENDA e a empresa *F.F. DE ARAUJO-ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 27.025,17). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO* e *FRANCISCA FRANCILENE DE ARAÚJO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8D4D4C2C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.10/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da FAZENDA e a empresa *FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 4.580,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO* e *EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:6CD213C1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.31.03/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da FAZENDA e a empresa *J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉN*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 17.752,44). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 31 de Agosto de 2021. Signatários: *JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO* e *JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:981FB194

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.31.05/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da FAZENDA e a empresa *LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.611,30). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 31 de Agosto de 2021.

Signatários: *JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO* e *LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:93D32863

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.09.01/SEFAZ

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa *JOSÉ HELMER BELÉM GOMES - ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 7.910,00). PRAZO: 31/12/2021.
Mauriti/CE, 09 de Setembro de 2021.
Signatários: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO e *JOSÉ HELMER BELÉM GOMES.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:917BA058

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de SAÚDE e a empresa *F.F. DE ARAUJO-ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 143.964,45). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *FRANCISCA FRANCILENE DE ARAÚJO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:51C3A170

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.03/SME

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de EDUCAÇÃO e a empresa *F.F. DE ARAUJO-ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 22.010,93). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA* e *FRANCISCA FRANCILENE DE ARAÚJO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:01BF2DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.08/SME

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de EDUCAÇÃO e a empresa *FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 5.680,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA* e *EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4F52FB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.01.04/SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a Empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONSTRUIR LTDA. OBJETO: Contratação de serviço de assessoria e consultoria para atuar na implantação e na prática do ensino hibrido, nova modalidade educacional com suporte para aula remota em ambiente virtual, com suporte técnico, pedagógico, treinamento de professores, gestores escolares, formadores da Secretaria de Educação, atendendo a toda rede municipal de ensino (Creche, Pré Escola e Ens. Fundamental) do Município de Mauriti-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 418.999,92). PRAZO: 12 meses.

Mauriti/CE, 01 de Setembro de 2021.

Signatários: Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Flávia Adalgisa Ferreira Lima.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:55B31C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03.01/SME

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉN*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 27.455,75). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 03 de Setembro de 2021. Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e *JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:536D6A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.26.01/CP. Objeto: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO. Empresa vencedora: F VICENTE P FILHO – ME. VALOR GLOBAL: (R$ 1.668.928,40). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:942CA330

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.11.01/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/Ce. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R$ 5,80), Diesel S 10 (R$ 4,80). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 02 de julho de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:983C7F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.01/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 6.590,00) PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *JOSIE MARINA DOS SANTOS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4C6D81DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *M.K DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS- EIRELI*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 3.800,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:9E45A5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.03/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *D&V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRALI.* OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 3.800,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:B1BAEAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.04/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 7.134,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *FREDERICO KAUÊ NOBRE DE MELO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:0CB45CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.05/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 1.112,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *ALINE GOMES DE ALMEIDA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:3830562C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.05/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 1.112,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *ALINE GOMES DE ALMEIDA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:6036C090

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS-ME*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: R$ 6.590,90. PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *ALBERTO CARLOS ARAÚJO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:458D9030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.03/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 5.150,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *MARIA IZABELLY MESQUITA OLIVEIRA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:9144A310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.09.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUEQUER QUE FERREIRA & CIA LTDA*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 2.710,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 09 de Agosto de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E5711155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.09.03/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.* OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 2.170,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 09 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *KAREN CRSTIANE RIBEIRO STANICHESKI.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8C6B3D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.09.05/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES*. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 379,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 09 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:6E2847D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.17.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *QUICKBUM E – COMMERCE – EIRELI.* OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R$ 2.460,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 09 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *VALDIR DA SILVA COSTA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7DBA5130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.19.01/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI.* OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 19 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *EVELINNE BORGES DE SOUZA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D41B64A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.09/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de SAÚDE e a empresa *FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 144.600,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:F07C9F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.02.03/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉN*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 27.455,75). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 02 de Setembro de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:5FBA8D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.09.02/SMS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *JOSÉ HELMER BELÉM GOMES - ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 7.910,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 09 de Setembro de 2021. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *JOSÉ HELMER BELÉM GOMES.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:05D8BD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.04/SMAS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa *F.F. DE ARAUJO-ME*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 61.997,64). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA* e *FRANCISCA FRANCILENE DE ARAÚJO.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:9F85A565

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.30.07/SMAS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa *FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 63.140,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2021.

Signatários: *CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA* e *EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FFD9E35E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.02.02/SMAS

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa *J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉN*. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R$ 27.455,75). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 02 de Setembro de 2021. Signatários: *CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA* e *JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MARTINS.*

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:464ACB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 2021.09.09.01/SMAS - 2021.09.09.02/SMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.07.23.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social. Empresas Detentoras dos Registros de Preços:J.R DA SILVA ARMAZÉM, vencedora dos lotes02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 - valor total (**R$ 640.468,96**) eJOSÉ HELMER BELÉM GOMES – ME, vencedora dos Lotes 01, 09 e 10, valor total (**R$ 482.834,65**). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventualAquisição de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Signatários:Representante do Órgão Gerenciador:Cláudia Fernanda Moreira.Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços:José Raimundo da Silva Martins e José Helmer Belém Gomes.Data da assinatura: 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7341260A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em cumprimento a ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.22.01, a seguir: OBJETO: Contratação dos Serviços Cartorários, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. FAVORECIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MAURITI. VALOR: R$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais). Fundamento Legal: caput do art. 25 cc art. 26 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE - Claudia Fernanda Moreira.

Mauriti/CE, 08 de setembro de 2021.

CÍCERA ARRELDA LEITE.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:19A27C0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Licitação nº. 2204.01/2021 – Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2021- SAPG-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n. 24.959.960/0001-41)
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 012/2021-SAPG-MERUOCA/CE de 24 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, a fim de averiguar possível descumprimento no certame licitatório epigrafado, em especial, por deixar de apresentar proposta vendedora readequada.
A empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n. 24.959.960/0001-41) foi devidamente notificada **em 30 de agosto de 2021** para apresentar defesa, conforme documentos de fls. 198 e certidão de fls.197.
Tempestivamente, em 31 de agosto de 2021, a empresa apresentou defesa com alegativa de que:

"(...)
Sirvo-me do presente para informar que não foi possível regularizar no prazo do edital A PROPOSTA READEQUADA porque não tinha cido declarado HABILITADO porque tinha na HABILITAÇÃO da Empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL vencida tinha 05 (Cinco) dias pra REGULARIZAR como não acontaceu a REGULARIZAÇÃO da CERTIDÃO Item 6.2.1 "C" ai fica DECLARADA INABILITADA podendo ser verificada como realmente A CERTIDÃO DE DEBITOS MUNICIPAIS estar vencida pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca Estado do Ceará
Informo que a não emissão do documento fiscal se deu por culpa de terceiros e tais fatos não podem ser usados para prejudicar ou punir a presente empresa.
Por fim, requer que seja dado continuidade as próximas fases do certame e convocado o próximo concorrente devidamente habilitado.
Por isso se a Empresa T.SOUSA DE OLIVEIRA-ME for punida indevidamente pode entra com PROCESSO JUDICIAL contra e Prefeitura Municipal de Meruoca Estado do Ceará por Ação de Indenização Por Danos.
(...)".

A defesa veio desacompanhada de documentos.
É o relatório. Passamos a decidir.
O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
Considera-se, ainda, o Pregão como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, que a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação tornasse o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.
No caso em análise, tratou-se da licitação nº. 2204.01/2021 – Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preço visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Meruoca/Ce.
A empresa defendente T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME participou regularmente do procedimento licitatório, com a apresentação de lances e sagrou-se vencedora dos lotes n. 01, 02, 03, 04, 05 e 08, empós ser declarada HABILITADA pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura de Meruoca, conforme se verifica na ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO de fls. 128/132.
Diferentemente do alegado pela empresa defendente T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME houve a HABILITAÇÃO regular da participante, empós a análise pormenorizada dos documentos de habilitação por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
A todas as empresas vendedora do certame lhes foram concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar as propostas ajustadas, sob pena de desclassificação.
A empresa defendente T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME manteve-se silente, mesmo sendo vencedora dos lotes n. 01, 02, 03, 04, 05 e 08 perfazendo o montante de **R$ 341.604,00 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quatro reais)**. O que ocasionou a sua DESCLASSIFICAÇÃO.
A defendente T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME em nenhum momento foi declarada inabilitada no certame licitatório em análise, diferentemente do arguido em sua defesa.
Alegar que a certidão de débitos municipais estava vencida, e mesmo assim, participar do certame licitatório e agora suscitar inabilitação tácita, trata-se na verdade de *venire contra factum proprium*, instituto que veda comportamentos contraditórios.
Sabe-se que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte, ao Estado. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justen Filho:
"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e eatual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

De tal sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito à penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02, *in verbis*:
Art. 7º **Quem**, **convocado dentro do prazo de validade da sua proposta**, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar **documentação** falsa **exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com** a União, Estados, Distrito Federal ou **Municípios** e, **será descredenciado** no Sicaf, ou **nos sistemas de cadastramento de fornecedores** a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, **sem prejuízo das multas previstas em edital** e no contrato e das **demais cominações legais**. (g.n.)

Mister destacar que a Egrégia Corte de Contas reiteradamente exige cumprimento à previsão contida no art. 7º da Lei 10.250/2002, pois afirma que a omissão do pregoeiro neste cenário contribui sobremaneira ao sentimento de impunidade por parte das empresas que observam a regularidade do certame e, por conseguinte, resultam na redução de expectativa de controle, favorecendo a indolência e a negligência aptos a propiciarem terreno à desonestidade.
No Tribunal de Contas da União, foi proposta a seguinte determinação à SLTI/MP, conforme item 9.2.1.1 do Acórdão 1.793/2011 – TCU-Plenário:
"**9.2.1. oriente os gestores dos órgãos integrantes do Sisg**: 9.2.1.1. a**autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, alertando-os de que**a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções**, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;" (g.n.)

A doutrina de Jair Eduardo Santana defende que:
"Deixar de entregar documentação exigida para o certame a conduta omissiva demonstra desídia da parte do licitante, que não atentou para as exigências editalícias, ou mesmo má-fé de sua parte, que, diante da impossibilidade de entregar o documento exigido para o certame, prefere 'correr risco' de não apresentá-lo e ainda assim conseguir contratar com a Administração Pública. Seja qual for o motivo que explique a omissão, ela demonstra descompromisso para

com a solenidade do certame e merece ser punida." (Santana, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 342)

Nesta toada, *mister* evidenciar que o Tribunal de Contas da União já decidiu que as sanções elencadas no art. 7º não dependem da comprovação de dolo ou má-fé. A saber:
A**plicação de sanção**de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios,**em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé**. Requer tão somente a evidenciação da prática injusficada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal. (Acórdão 754/2015-Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 8.4.2015) (g.n.)

Portanto, resta claro e luzente a necessidade dos interessados em participar dos pregões agirem com diligência e acuidade no acompanhamento do certame para não incidirem na aplicação da penalidade em comento.
Ainda, é notório que a participação nos pregões exige mais cuidado dos interessados, a inversão das fases que ocasiona a inobservância dos requisitos, previamente, impostos pelo edital, confere maior responsabilidade aos participantes, eis que o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório e traz prejuízos à Administração como demonstrado neste caso. Uma vez que a municipalidade de Meruoca celebrou com a contratada MARIA ELIANE PEREIRA-ME os lotes n. 01, 02, 03, 04, 05 e 08.
Consta no edital da licitação PP n. 2204.01/2021, no item 19 e seguintes:
19.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo do contrato e das demais cominações legais.
19.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidade, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
(...)
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
(...)
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
(...)
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Meruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
(...)
19.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Diante da gravidade dos fatos, se manifesta a presente Comissão pela aplicação das seguintes sanções a empresa defendente T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME, vencedora dos lotes n. 01, 02, 03, 04, 05 e 08 no valor de R$ 341.604,00 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quatro reais):
i) **aplicação de multa no valor de R$ 17.080,20 (dezessete mil e oitenta reais e vinte centavos), ou seja, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos lances ofertados, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, II, "*c*" e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP**; e
ii) **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Meruoca, por prazo de 2 (dois) anos, a contar da finalização deste procedimento, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, III e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP.**
É como se manifesta a Comissão de Fiscais e Acompanhamento dos Contratos Administrativos.
A consideração dos órgãos superiores.

Meruoca/Ce, 08 de setembro de 2021.

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

FRANCISCO DJAVAN MIGUEL CAETANO
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

JOÃO PAULO DE PAIVA GUILHERME
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:F51E298B

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PA N. 012/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Licitação nº. 2204.01/2021 – Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2021- SAPG-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n. 24.959.960/0001-41)
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 012/2021-SAPG-MERUOCA/CE de 23 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, a fim de averiguar o possível descumprimento das normas do procedimento licitatório – por ausência de proposta vendedora readequada – por parte da empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n. 24.959.960/0001-41).
A empresa apresentou defesa tempestiva, alegando que:
"(...)
Sirvo-me do presente para informar que não foi possível regularizar no prazo do edital A PROPOSTA READEQUADA porque não tinha cido declarado HABILITADO porque tinha na HABILITAÇÃO da Empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL vencida tinha 05 (Cinco) dias pra REGULARIZAR como não acontaceu a REGULARIZAÇÃO da CERTIDÃO Item 6.2.1 "C" ai fica DECLARADA INABILITADA podendo ser verificada como realmente A CERTIDÃO DE DEBITOS MUNICIPAIS estar vencida pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca Estado do Ceará
Informo que a não emissão do documento fiscal se deu por culpa de terceiros e tais fatos não podem ser usados para prejudicar ou punir a presente empresa.
Por fim, requer que seja dado continuidade as próximas fases do certame e convocado o próximo concorrente devidamente habilitado.
Por isso se a Empresa T.SOUSA DE OLIVEIRA-ME for punida indevidamente pode entra com PROCESSO JUDICIAL contra e

Prefeitura Municipal de Meruoca Estado do Ceará por Ação de Indenização Por Danos.
(...)".
Insubsistentes são os argumentos da defesa.
Os fatos narrados ao longo do processo são graves e merece a reprimenda necessária, gerando dano *in re ipsa* a municipalidade de Meruoca.
A digníssima Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos exarou seu relatório final, que pugnou pelas seguintes sanções administrativas:
i) **aplicação de multa no valor de R$ 17.080,20 (dezessete mil e oitenta reais e vinte centavos), ou seja, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos lances ofertados, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, II, "*c*" e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP***;* e
ii) **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Meruoca, por prazo de 2 (dois) anos, a contar da finalização deste procedimento, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, III e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP.**

Diante do exposto, **acolho em sua totalidade o relatório da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos do município de Meruoca, o qual faz parte integrante desta decisão,** e aplico a empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n. 24.959.960/0001-41), as seguintes sanções administrativas, cumulativas:

i) **aplicação de multa no valor de R$ 17.080,20 (dezessete mil e oitenta reais e vinte centavos), ou seja, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos lances ofertados, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, II, "*c*" e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP***;* e
ii) **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Meruoca, por prazo de 2 (dois) anos, a contar da finalização deste procedimento, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 19.1, 19.2, III e 19.6 do Edital n. 2204.01/2021- PP.**
Ciência a empresa demandada, inclusive para os fins do art. 109, inc. III, da Lei n. 8.666/93.
Publique-se a presente decisão, bem como o relatório da Comissão. Cumpra-se. Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.
Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca e dê-se ciência a procuradoria jurídica para os devidos fins.

Meruoca/Ce, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:6796CA89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 2506.01/2021. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.01.04.122.0036.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 03.01.04.122.0037.2.009 - Manutenção da Sec. de Administração, Planejamento, Gestão; 06.01.12.122.0291.2.021 - Manutenção da Sec. de Educação; 06.02.12.361.0240.2.04 - FUNDEB – Ensino Fundamental 40%; 07.01.10.122.0804.2.048 - Manutenção da Sec. de Saúde; 07.01.10.301.0171.2.051 - Manutenção de Equipes de PSF; 07.01.10.301.0171.2.052 - Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF; 07.01.10.302.0176.2.057 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade; 07.01.10.304.0184.2.061 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária; 08.02.08.122.0802.2.065 - Manutenção da Sec. de Inclusão e Promoção Social; 08.02.08.243.0013.2.068 - Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz; 08.02.08.244.0037.2.071 - Serviços de Proteção Social Básica; 08.02.08.244.0802.2.073 - IGD/PBF – Manut/Gerenc. Do Bolsa Família; 08.02.08.244.0802.2.074 - IGD SUAS Aprimoramento da Gestão do SUAS; 10.01.13.122.0807.2.088 - Manutenção da Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI – ME. CNPJ Nº: 04.637.947/0001-69. ASSINA PELA CONTRATADA: Cleyse Maria Rodrigues. CONTRATADA: MARIA ELIANE PEREIRA – ME. CNPJ Nº: 11.303.281/0001-78. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Eliane Pereira Gomes. VALOR GLOBAL CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI – ME: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - R$ 5.951,24 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); Gabinete do Prefeito - R$ 2.781,20 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude - R$ 2.361,95 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos); Secretaria de Inclusão e Promoção Social - R$ 85.284,14 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos); Secretaria de Saúde - R$ 21.866,40 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); Secretaria de Educação - R$ 85.389,58 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). MARIA ELIANE PEREIRA – ME: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - R$ 4.213,91 (quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos); Gabinete do Prefeito - R$ 438,67 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos); Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude - R$ 1.253,69 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove reais); Secretaria de Inclusão e Promoção Social - R$ 31.605,62 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos); Secretaria de Saúde - R$ 46.687,38 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos); Secretaria de Educação - R$ 36.667,61 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 18 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:2737625A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA REFERENTE AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – Ceará, aos 09 de setembro de 2021. RECORRENTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ N°04.601.397/0001-28. **RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP – PREGOEIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO,**

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. Trata-se de RECURSO a licitação interposta pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ Nº 04.601.397/0001-28. DECISÃO:** Diante do exposto, e com base no parecer da **Procuradoria Geral do Município de Mombaça**, decidimos pelo **RECEBIMENTO**do recurso, contudo, pelo seu **IMPROVIMENTO.** É A DECISÃO, s.m.j.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9C647E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - EDILÂNIA PEREIRA RICARTE BARBOSA

A Sra. **Edilânia Pereira Ricarte Barbosa** inscrita no CPF: 070.463.333-78 e RG de nº 2008582647-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Maxixe, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AB0D8FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO KELBY RODRIGUES CORDEIRO

O Sr. **Antônio Kelby Rodrigues Cordeiro** inscrito no CPF: 053.559.543-32 e RG de nº 2008097088702, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Bom Jesus, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E4E8A489

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA

A Sra. **Ângela Maria Rodrigues Pereira** inscrita no CPF: 007.880.483-33 e RG de nº 2002029166397, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura, na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DC3DBF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA RONALDA FERREIRA

A Sra. **Francisca Ronalda Ferreira** inscrita no CPF: 052.483.353-29 e RG de nº 2008009185999, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate(Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Ferreira, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4FFB9BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA KARINA BEZERRA DA SILVA

A Sra. **Ana Karina Bezerra da Silva** inscrita no CPF: 136.240.226-52 e RG de nº 2008220285-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pereiros, S/N – Distrito de Vicente- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:029F8242

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA LEIR TEIXEIRA ROMÃO

A Sra. **Maria Leir Teixeira Romão** inscrita no CPF: 866.573.213-68 e RG de nº 3286985-98, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santo Antônio, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FA45439C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - THIAGO DA SILVA BRANDÃO

O Sr. **Thiago da Silva Brandão** inscrito no CPF: 077.551.883-29 e RG de nº 2009067562-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F43BA7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - NIVALDO FRANKLIN ROLIM

O Sr. **Nivaldo Franklin Rolim** inscrito no CPF: 081.347.823-53 e RG de nº 2015126859-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Jacú, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DAE0762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - LAYSE GRACIANO CARNAÚBA

A Sra. **Layse Graciano Carnaúba** inscrita no CPF: 069.980.873-14 e RG de nº 2008398931-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio João Ferreira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:593610AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANANIAS JOSÉ DOS SANTOS

O Sr. **Ananias José dos Santos** inscrito no CPF: 050.872.293-44 e RG de nº 20070951700, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Trapiá, S/N – Distrito de Manoel Correia- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:69EA9CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GERLANDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

A Sra. **Gerlande Oliveira do Nascimento** inscrita no CPF: 416.888.278-03 e RG de nº 57.402.585-6, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EC9B00BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA

O Sr. **Francisco Leandro de Souza** inscrito no CPF: 051.434.663-93 e RG de nº 63.271.626-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Palermo, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 08 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:31D09A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 09/2021INFRA - 3ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e sitio oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br **tornar público a 3ª Convocação** dos aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA
Art. 1º - Ficam **convocados** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital devendo apresentar-se no dia **13 de setembro de 2021 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua, Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro** desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.
Art. 2º Os candidatos referidos candidatos citados no Anexo Único deste Edital devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2021 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 09 de setembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 09/2021INFRA - 3ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
04	FRANCISCO VIEIRA DE GOES NETO	16	24,50	CONVOCADO
05	ANTÔNIO NARCISO RODRIGUES DE LIMA	34	24,40	CONVOCADO

Mombaça-CE, 09 de setembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:46802884

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ROBÉRIO PEDROSA DO NASCIMENTO

O Sr. **Robério Pedrosa do Nascimento** inscrito no CPF: 846.044.503-82 e RG de nº 2008668383-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A3C56857

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RENATO FERREIRA DE SOUSA

O Sr. **Renato Ferreira de Sousa** inscrito no CPF: 999.630.943-68 e RG de nº 2018032807-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivo, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:561EFB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - IANN CARLOS DE LIMA AQUINO

O Sr. **Iann Carlos de Lima Aquino** inscrito no CPF: 070.687.293-20 e RG de nº 2007638076-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivo, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:41781F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

A Sra. **Maria das Graças dos Santos** inscrita no CPF: 059.977.183-60 e RG de nº 2005021011208, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Trapiá, S/N – Distrito de Manoel Correia- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:731ACB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA ALDENIR PEREIRA GONÇALVES

A Sra. **Francisca Aldenir Pereira Gonçalves** inscrita no CPF: 955.528.633-72 e RG de nº 2238958-92, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Boa Viagem, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79074264

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GENOVALDO LUDGERO DE SENA

O Sr. **Genovaldo Ludgero de Sena** inscrito no CPF: 001.781.963-63 e RG de nº 2009036214-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cacimba do Meio, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9EE442D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MACILENE JUSTINO DA SILVA

A Sra. **Macilene Justino da Silva** inscrita no CPF: 019.536.913-07 e RG de nº 2002005214715, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Serrinha, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:14CF1165

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTONÉZIA EVANGELISTA DA SILVA

A Sra. **Antonézia Evangelista da Silva** inscrita no CPF: 403.341.393-68 e RG de nº 2000029004501, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Profírio, S/N – Distrito de Cacimbas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D023B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - DANIELE GUIMARÃES FERREIRA

A Sra. **Daniele Guimarães Ferreira** inscrita no CPF: 067.867.643-71 e RG de nº 2008097094532, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Ovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Divisão, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:697841CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GEOVÁ BATISTA ALVES

O Sr. **Geová Batista Alves** inscrito no CPF: 069.626.407-22 e RG de nº 2008982487-8, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio São João, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9CF3F427

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAQUEL LOIOLA DE LIMA

A Sra. **Raquel Loiola de Lima** inscrita no CPF: 035.045.333-07 e RG de nº 2005029096369, torna público que requereu à Secretaria de

Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Sabonete, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:04B0E485

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ MÁRIO CARNEIRO DE AQUINO

O Sr. **José Mário Carneiro de Aquino** inscrito no CPF: 092.569.168-27 e RG de nº 2008638017-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Banquinha, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 09 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7673A4D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0065/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA EDILSA CARNEIRO VIEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 342928199, inscrita no CPF sob o nº 847.299.703-06, com matricula: 1310712, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - II, lotado na Secretaria de Articulação Institucional - SEAI, com proventos fixados no valor R$ 1.584,00 (Um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	242,00
TOTAL	**R$ 1.584,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:73D8CF50

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0066/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

RAIMUNDO NONATO LEMOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº: 1217574, inscrita no CPF sob o nº 113.776.823-15, com matricula: 1300261, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - II, lotado na Secretaria de Infra Estrutura - SEAGRI, com proventos fixados no valor R$ 1.485,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO: 35% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	385,00
TOTAL	**R$ 1.485,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:08970A4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE NA LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **13 de setembro de 2021 às 10:00 horas**, estará dando continuidade à **CONCORRÊNCIA Nº SI-CP004/2021**, cujo objeto versa sobre **CONSTRUÇÃO DA ESTRADA, EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE LIGA O DISTRITO DE NOVA BETÂNIA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 904394/2020/MDR/CAIXA**. Essas e demais informações estão disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9AF42B1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de setembro de 2021 às 14:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021**, cujo objeto é **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 908175/2020/MDR/CAIXA**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 09.09.2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:ACF8E2B6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ANULAÇÃO. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS N.º SI-TP010/21, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

Nova Russas-CE, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C17E4515

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº SS-PP002/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 10 301 0018 2.044 – **Assistência Farmacêutica** 0901 10 301 0018 2.046- **Atenção Básica;** 0901 10 302 0021 2.051; **Média e Alta Complexidade**; 0901 10 301 0018 2.047 – **Vigilância em Saúde e** 09.01 10 122 0080 2.101; **Enfrentamento da emergência na Prevenção e Combate ao Coronavirus – COVID-19.**

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.05

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA	**R$ 6.616.667,84 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS - CE, 08 de setembro de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:21CBF85E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA
Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº. 223/2021, de 16 de junho de 2021 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/06/2021, edição 2723), por erro em sua edição, pela Assessoria Técnica.
Assim, considerando que a Lei Municipal nº. 223/2021, de 16 de junho de 2021 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/06/2021, edição 2723, foi publicada em duplicidade, em virtude de publicação anterior sob nº. 223/2021, de 10 de junho de 2021 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/06/2021. Edição 2719) deve a primeira ter sua numeração alterada para Lei Municipal 223/2021 – A.
Segue a publicação da Lei referida com as devidas correções.

Orós-CE, 08 de Setembro de 2021

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

LEI Nº 223/2021-A OROS-CE, DE 16 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PARTICIPAR DO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GOVERNANÇA COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO CEARENSE", RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, BREJO SANTO, ITAREMA, IGUATÚ, JIJOCA DE JERICOACOARA, ORÓS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, SOLONÓPOLE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA E UMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte<u>LEI MUNICIPAL:</u>

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Orós no "consórcio intermunicipal de governança cooperativa para o desenvolvimento sustentável dos municípios do semiárido cearense", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios de Acaraú, Brejo Santo, Itarema, Iguatú, Jijoca de Jericoacoara, Orós, Quixadá, Quixeramobim, Solonópole, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umari, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.

Parágrafo Único.A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º.O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º.O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º.O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º.É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º.A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º.A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

§ 1º. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.

§ 2º. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.

§ 3º. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis pra a devida ciência de cada casa legislativa.

§ 4º.A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.

§ 5º. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM16 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A89AB964

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20210172

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 20210172**,** resultante do Pregão Eletrônico nº 2021.03.17.02:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PARENTE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 42.034,00 (quarenta e dois mil e trinta e quatro reais) para R$ 52.387,50 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 10.353,50 (dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de 24,63% (vinte e quatro e sessenta e três décimos por cento)aproximadamente, no valor inicial do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: ISMAEL SILVA PARENTE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós-CE, 31 de agosto de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde .

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CC045F30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO A SILNARA MAIA LIMA DE CARVALHO, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Honorário de Paramoti a Sr.ª. **SILNARA MAIA LIMA DE CARVALHO,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

Art. 2º - O Título, ora concedido, será entregue a homenageada, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 09 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:FE7B6AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR,nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 02 de Setembro de 2021, Sr. **ANTONIO EDINALDO OLIVEIRA COSTA**, para o cargo de Gerente Geral de Transporte, **DAS – 12** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 02 de Setembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:8762DE01

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 02 de Setembro de 2021, às 10:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SME - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ESCOLA MANUEL CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# . Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:887F6520

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAMOTI

CONTRATADO: FRANCISCO MARCOS FREITAS CAVALCANTE

OBJETO: Rescisão bilateral contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão bilateral contratual proveniente da LEI 436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação em jornal de grande circulação;

PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Responsável pela publicação:

_____
08 de Setembro de 2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9D2C1A6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará, inclusive com a liberação de eventos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no **Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.**
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, **do dia 6 a 19 de setembro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.
§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
§ 5° As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao "toque de recolher" no horário das 01h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas neste Decreto.
Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente

homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III - o funcionamento biblioteca, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;
IV – liberação de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também a seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, **e observando o horário previsto no Art. 7º deste Decreto**.
b) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;
c) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
d) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021.
V - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes abertos e fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 1,5m;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, **até 22:30h,** desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 00h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) fica permitido música ambiente, inclusive com músicos; vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, bem como som automotivo;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Subseção IV
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva
Art. 8º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 9º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive areninhas, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.
Art. 10 – Estão liberados as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

§ 1º Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

Disposições finais
Art. 11 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:26B053B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ.

A Prefeita do Município de Paramoti, **Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de parte de um imóvel da Matrícula nº 130, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Paramoti/CE, situado zona rural na localidade de Paraiso, município de Paramoti, apresentando formato regular perfazendo uma área de 1.836,00m², tendo os seguintes confinantes: ao NORTE, por onde mede 51m, limitando-se com as terras Francisco Flávio Santos, entre os pontos P3 (0447797 / 9534956) e P4 (0447846 / 9534944); ao SUL, por onde mede 51m, limitando-se com a estrada vicinal Paramoti/Paraiso, entre os pontos P1 (0447840 / 9534909) e P2 (0447786 / 9534924); ao LESTE, por onde mede 36m, limitando-se com terras de Francisco Flavio Santos, entre os pontos P1 (0447840 / 9534909) e P4 (0447846 / 9534944); ao OESTE, por onde mede 36m, limitando-se com terras de Francisco Flavio Santos, entre os pontos P2 (0447786 / 9534924) e P3 (0447797 / 9534956). Tudo conforme Memorial Descritivo, Planta do Imóvel e Laudo de Avaliação em anexo, os quais constituem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade a construção e IMPLANTAÇÃO de QUDRA POLIESPORTIVA na localidade de Paraiso, constituindo-se obra de relevante interesse público, fomentando e incrementado o Esporte, Lazer e a Educação no Município de Paramoti - Ceará.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:5993564B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP/FG
O Pregoeiro do Município de Penaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado final, referente ao Pregão Presencial nº. **015/2021-SRP/FG**, que objetiva: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENFORTE/CE**; torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, aos respectivos vencedores, a saber: **T TAVARES FELINTO E CIA LTDA – CNPJ Nº. 32.526.468/0001-00, lotes nº. 01 – R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); Lote 02 – R$ 67.300,00 (Sessenta e sete mil e trezentos reais)**; **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 32.043.610/0001-69, lote nº 03 – R$ 223.250,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais); FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA –ME – Lote nº. 04 – R$ 200.126,66 (Duzentos mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).**

Penaforte-CE**,** 09 de Setembro de 2021.

CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:E194CB17

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Penaforte, vem, por meio do presente INFORMAR A ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, tendo em vista a ausência

de publicação dos avisos do Chamamento no D.O.U., nos termos da decisão constante dos autos, facultando aos interessados o direito a eventual recurso. **Fundamento Legal:** Artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

HELDERSON YURI ALVES LOPES.
Secretário Municipal de Saúde,

Data: 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:44EE33D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria da Saúde; Secretaria de Educação, Cultura e Juventude; Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria do Desporto e Lazer; Gabinete do Prefeito, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 09.08.01/2021, que tem por objeto o Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de materiais de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 23/09/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 23/09/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 3375-1427 / 3375-1891, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:71FB46EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria da Saúde; Secretaria de Educação, Cultura e Juventude; Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria do Desporto e Lazer; Gabinete do Prefeito, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 09.08.02/2021, que tem por objeto o Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 24/09/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 24/09/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 3375-1427 / 3375-1891, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:5F98D2F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200521.01**, resultante da **Inexigibilidade Nº 20200521.02-IX** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Administração e Finanças** – Contratada: **CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE PINDORETAMA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.691.714/0001-30** – Objeto: **Contratação dos Serviços do Cartório de Ofício de Notas e de Registros da Comarca de Pindoretama junto a Secretaria de Administração e Finanças desse Município** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/08/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:47D147CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO AO AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. RETIFICAÇÃO AO AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público a retificação à Concorrência Pública Nº 029/2021. Publicado no Jornal de Grande Circulação - O Povo e Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE em 08/09/2021. **ONDE SE LÊ:** EMPRESAS HABILITADAS. **LEIA-SE:** EMPRESAS INABILITADAS e **ONDE SE LÊ:** EMPRESAS INABILITADAS. **LEIA-SE:** EMPRESAS HABILITADAS. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:2EC4CD19

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna

público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº 035/2021. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. PT 107.4184-38. **EMPRESAS HABILITADAS**: Constram - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda; Copa Engenharia Ltda; NR Construções e Serviços Eireli - ME e Águia Construções e Incorporações Ltda. **EMPRESA INABILITADA**: Plataforma Construções Transportes e Serviços Eireli. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9C67C88D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 039/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 27/09/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - CISTERNAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8F54EB89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - CAFÉ CAMPESTRE - JULIO CESAR ARAÚJO DE SOUSA

JULIO CESAR ARAÚJO DE SOUSA
CPF: 030.028.073-46

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-SUINOCULTURA,** localizada em Café Campestre no distrito de Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C44E2FF6

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - CIPÓ DOS MIGUEIS - CIPÓS DOS ANJOS - JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
CPF: 379.150.703-63

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO)**,** localizada na Fazenda Cipó dos Migués-distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B5895A3B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA BELO MONTE - TAPUIARÁ - FRANCISCO VALDEMIR LIMA BENICIO

FRANCISCO VALDEMIR LIMA BENICIO
CPF: 086.588.603-29

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CONSTRUÇÃO CIVIL**, localizada em Fazenda Belo Monte, no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F96C90A2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA BUENOS AIRES - CIPÓ DOS ANJOS - JUAREZ DA CUNHA MAIA

JUAREZ DA CUNHA MAIA
CPF: 673.766.813-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Buenos Aires, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BB1BE486

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA ESPERANÇA - CIPÓ DOS ANJOS - JOSENIAS PONTES DE SOUSA

JOSENIAS PONTES DE SOUSA
CPF: 829.003.103-34

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-SUINOCULTURA,** localizada em Fazenda Esperança no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CA2EADE8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA LIBERDADE - JUATAMA - FRANCISCO RODRIGO BRAGA QUEIROZ DUNGAS

FRANCISCO RODRIGO BRAGA QUEIROZ DUNGAS
CPF: 040.321.893-40

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Liberdade, no distrito de Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:91862DD4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA PARANÁ - TAPUIARÁ - ARLENE DE CASTRO RODRIGUES

ARLENE DE CASTRO RODRIGUES
CPF: 661.067.023-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Paraná, no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:99E44C11

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA SALVA VIDAS - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA

MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
CPF: 671.868.153-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Salva Vidas, no distrito de São João dos Queiroz, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A67B4102

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA SANTAREM - DANIEL DE QUEIROZ - JOSIANY FERNANDES OLIVEIRA LIMA

JOSIANY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
CPF: 787.700.093-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Santarem, no distrito de Daniel de Queiroz, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BFCC9BC7

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA SÃO JORGE - CIPÓ DOS ANJOS - LEILANE DO NASCIMENTO SILVA

LEILANE DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 032.184.393-29

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE- BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda São Jorge, Distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F56C4262

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA SÃO LUIZ - CUSTÓDIO - FRANCISCA DE NAZARÉ FERNANDES ALVES

FRANCISCA DE NAZARÉ FERNANDES ALVES
CPF: 531.882.093-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada na Fazenda São Luiz, no distrito de Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:79B7544D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA VERTENTE - CIPÓ DOS ANJOS - ANTONIO EDINEI DA SILVA LOPES

ANTONIO EDINEI DA SILVA LOPES
CPF: 006.311.423-20

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Fazenda Vertente, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2507CC1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - VILA RICA - CIPÓ DOS ANJOS - MARIA LUCIENTE ALMEIDA DE BRITO

MARIA LUCIENTE ALMEIDA DE BRITO
CPF: 513.445.803-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC,

referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - SUINOCULTURA,** localizada Vila Rica, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DB1532D1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - IPUEIRAS - CUSTÓDIO - MARIA REJANE CRISOSTOMO CORDEIRO

MARIA REJANE CRISOSTOMO CORDEIRO
CPF: 031.097.923-46

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE- SUINOCULTURA,** localizada em Ipueiras no distrito de Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B1C3CB30

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - IPUEIRAS - CUSTÓDIO - TAMIRES VICTOR ANGELIM CAVALCANTE

TAMIRES VICTOR ANGELIM CAVALCANTE
CPF: 041.404.933.05

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à PROJETO AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO)**,** localizada em Ipueiras no distrito de Custódio no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FDCD3137

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - IPUERINHAS - TAPUIARÁ - ANTONIO DEISON ARAUJO QUEIROZ

ANTONIO DEISON ARAUJO QUEIROZ
CPF: 072.237.513-12

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Ipuerinhas, no distrito de Tapuiará no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D46B7B6

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO IPUERINHAS - TAPUIARÁ - VITORIA VITURIANO LOPES

VITORIA VITURIANO LOPES
CPF: 087.633.193-22

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada Sítio Ipuerinhas, no distrito de Tapuiará no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1E329315

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - JOAQUIM MEDEIROS - JUATAMA - SAMARA DA SILVA PEIXOTO

SAMARA DA SILVA PEIXOTO
CPF: 052.093.253-69

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **COMÉRCIO E SERVIÇOS,** localizada em Joaquim Medeiros, no distrito de Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF148C50

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - VÁRZEA DA ONÇA - EDNILSON CANDIDO BATISTA

EDNILSON CANDIDO BATISTA
CPF: 093.943.413-07

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada na Vila Rica, no distrito de Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7B27107C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - LAGOA RASA - CIPÓ DOS ANJOS - FRANCISCO ADEMAR BRAGA DA SILVEIRA

FRANCISCO ADEMAR BRAGA DA SILVEIRA
CPF: 095.241.573-90

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Lagoa Rasa no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5A2D4BF2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - LAGOA RASA - CIPÓ DOS ANJOS - FRANCISCO JOSÉ FREIRE FELIX

FRANCISCO JOSÉ FREIRE FELIX
CPF: 085.308.613-37

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Lagoa Rasa no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AD27440F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - LAGOA REDONDA - TAPUIARÁ - FRANCISCO ALEX ALMEIDA SILVA

FRANCISCO ALEX ALMEIDA SILVA
CPF: 071.734.803-29

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Lagoa Redonda, no distrito de Tapuiará no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A34B583A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO ARISCO - TAPUIARÁ - EDILEUZA LOPES DA SILVA OLIVEIRA

EDILEUZA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 140.128.393-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Sítio Arisco no distrito de Tpuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:878977AC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - NOVO CONTRATO - TAPUIARÁ - MARIA DE JESUS DA SILVA

MARIA DE JESUS DA SILVA
CPF: 694.083.943-72

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Novo Contrato no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6C14E358

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - PEDRO FILGUEIRAS - JUATAMA - JAYMARA FARIAS DA SILVA

JAYMARA FARIAS DA SILVA
CPF: 039.863.053-43

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **COMÉRCIO E SERVIÇOS,** localizada em Pedro Filgueiras, no distrito de Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:12A93171

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - RUA RUI MAIA, 554, BOX 11, CENTRO - QUIXADÁ - MARIA NATALIA DE SOUSA LIMA

MARIA NATALIA DE SOUSA LIMA
CPF: 052.651.033-17

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **COMÉRCIO E SERVIÇOS,** localizada em Rua Rui Maia, 554, Box 11, Centro, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:48BC4E47

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SABONETE - CUSTÓDIO - ELIANIZA DA SILVA RODRIGUES

ELIANIZA DA SILVA RODRIGUES
CPF: 026.204.883-38

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Sabonete no distrito de Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2032EE5

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SERRA DO ESTEVÃO - DOM MAURÍCIO - EDERSON PATRÍCIO DE SOUSA

EDERSON PATRÍCIO DE SOUSA
CPF: 033.502.003-89

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Serra do Estevão, no distrito de

Dom Maurício, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E02CCF36

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SERRA DO ESTEVÃO - DOM MAURÍCIO - SANDY KELLY MONTEIRO DE MENEZES

SANDY KELLY MONTEIRO DE MENEZES
CPF: 059.521.253-01

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada em Serra do Estevão, no distrito de Dom Maurício, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1456D7EC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO SANTA ISABEL - TAPUIARÁ - ALINE MAYARA ALMEIDA

ALINE MAYARA ALMEIDA
CPF: 046.003.673-40

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - OVINOCAPRINOCULTURA,** localizada em Sítio Santa Isabel, no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D6FB11CC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO SANTA ISABEL - TAPUIARÁ - JOSEMAR FERREIRA DA COSTA

JOSEMAR FERREIRA DA COSTA
CPF: 036.994.163-21

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Sítio Santa Isabel no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F48ACEC0

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - TAPUIARÁ - MICAELTON NOGUEIRA DA SILVA

MICAELTON NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 603.952.873-75

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA,** localizada no distrito de Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BAF8A072

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO UMARIZEIRA - CIPÓ DOS ANJOS - NADYA COMUNYTI SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA

NADYA COMUNYTI SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 054.350.713-05

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à PROJETO DE AGROPECUÁRIA**,** localizada em Sítio Umarizeira, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:715A271A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO UMARIZEIRA - CIPÓ DOS ANJOS - ROSIANE DE SOUZA LIMA

ROSIANE DE SOUZA LIMA
CPF: 032.183.133-09

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **PROJETO DE AGROPECUÁRIA,** localizada em Sítio Umarizeira, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual está publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:36B165F2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - VILA RICA - CIPÓ DOS ANJOS - ANTONIO IVO GOMES CANDIDO

ANTONIO IVO GOMES CANDIDO
CPF: 045.406.673-27

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada em Vila Rica distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AFD4ED65

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO LAGOA REDONDA - VÁRZEA DA ONÇA - ANTONIA SAMPAIO DE OLIVEIRA

ANTONIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
CPF: 677.412.153-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada **Sítio Lagoa Redonda-** distrito Varzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2A34764D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - SÍTIO IPUEIRAS - RIACHO VERDE - LUCIANA LOPES SANTOS

LUCIANA LOPES SANTOS
CPF: 043.040.523-57

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada **Sítio Ipueiras -** distrito Riacho Verde, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6EA0F94D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - FAZENDA FONSECA - DANIEL DE QUEIROZ - RAIMUNDO NONATO DA SILVA

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
CPF: 186.873.503-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA,** localizada **Fazenda Fonseca-** distrito Daniel de Queiroz, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6D100C21

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAC - IPUEIRAS - RIACHO VERDE - FRANCISCO HAILSON DA SILVA DANTAS

FRANCISCO HAILSON DA SILVA DANTAS
CPF: 058.601.783-60

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à PROJETO DE AGROPECUÁRIA**,** localizada **Ipueiras -** distrito Riacho Verde, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F62ED32E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Aviso de abertura dos envelopes de proposta – Tomada de Preços nº 04.002/2021-TP**.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04.002/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AUXILIO NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fica marcada para o **dia 16 de setembro de 2021 às 09:00 horas**. Para obter informações detalhadas no setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1AF925A3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE SUSPENSÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER a Concorrência Pública nº 07.001/2021-CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E COLETA COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS DA SAÚDE, EM ÁREAS COM JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, conforme impugnações apresentadas de maneira que seja feita uma reanálise, observando o que fora exposto, para assim, sanar tais atecnias ou mesmo anular o processo, caso seja necessário.

Quixadá-Ce, 08 de setembro de 2021.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:94E2CDFC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08.006/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinado aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 13/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 23/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 23/09/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 23/09/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Quixadá-CE, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AB9A19B9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***29 de setembro de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá/CE, receberá propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNÍCIPIO DE QUIXADÁ.** Modalidade: tomada de preços nº 06.002/2021-tP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br, e no portal do município: www.quixada.ce.gov.br.

Quixadá - CE, 09 de setembro de 2021.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:67E8689F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Quixadá, considerando a necessidade de modificação parcial, no conteúdo da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO, referente à Tomada de Preços 2020/007SMS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CUSTÓDIO NA LOCALIDADE DE JATOBÁ, SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**, vem comunicar, através do presente AVISO DE RERRATIFICAÇÃO, que foi procedida à seguinte alteração: **ONDE LÊ-SE:** R$ 42.082,90 (quarenta e dois mil, oitenta e dois reais e noventa centavos). **LEIA-SE:** R$ 18.387,67 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **ONDE LÊ-SE:** R$ 261.657,79 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). **LEIA-SE:** R$ 239.962,56 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas.

BENEDITA DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:45F4DDA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° **2021.08.25.1**, sendo o seguinte: a empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** vencedora junto aos lotes 01; empreas **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS** vencedora junto ao lote 02 e empresa **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI** vencedora junto ao Lote 03. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 09 de Setembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9A980F2E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Mega Full (velocidade com taxa de UPLOAD igual a taxa de DOWNLOAD), incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 13 de setembro de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 23 de setembro de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 23 de setembro de 2021 às 10:00 horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com** e **www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D6CBB8A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o Extrato do Contrato **Nº 0809.01/2021,** resultante do Pregão Eletrônico **N. º 0028/2021**:

ÓRGÃO LICITANTE: sECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS:

Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.046
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Funcionamento da Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.054

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	R$ 398.986,15 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raíssa Rabêlo Ferreira (BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI)

ASSINA PELO CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira (SEC. SAUDE)

Quixeré-Ce, 08 de setembro de 2021.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:00D9874C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 20 a 24 de setembro de 2021, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

N° DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
48	MARIA EUNICE XAVIER SOUSA	000240201

CARGO: FONOAUDIOLOGO

N° DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
02	ANTONIO KLAUBER DE FREITAS ESTEVAM	000241300

CARGO: MOTORISTA

N° DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
14	ANTONIO MARCEL GADELHA DA SILVA	000237716

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DF3A86F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) GILLIARD RODRIGUES GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) GILLIARD RODRIGUES GOMES, RG n° 2000030039100 SSPDC/CE, e CPF n.° 931.425.873-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Monitoramento de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

GILLIARD RODRIGUES GOMES
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CFA3180

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA RG n° 2016308041-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 087.249.813-11, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Monitoramento de Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

ADNA GEMIMA SOUSA SILVA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4513054B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSÉ VALDENI DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) JOSÉ VALDENI DE LIMA, RG n° 2000030035601 SSPDC/CE, e CPF n.° 015.645.733-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Monitoramento Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

JOSÉ VALDENI DE LIMA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD7AD7FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) INÁCIO TICO ANDRENA LIMA MACENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) INÁCIO TICO ANDRENA LIMA MACENA, RG n° 2015103423-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.729.733-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Unidade Mediante Convênio – Centro Vocacional Tecnológico - CVT, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

INÁCIO TICO ANDRENA LIMA MACENA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E2F8814

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 006/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° 2007816736-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.645.403-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Primeira, Clausula Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:
1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F2AEE01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 007/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68 e o Sr.(a) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 2004002204669 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.969.863-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de setembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de setembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B191E42E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 104/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA, RG n° 269090094 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 04 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6746EFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 105/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NARA CRISTIANE LOPES SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) NARA CRISTIANE LOPES SOUSA, RG n° 2000099171415 SSP/CE, e CPF n.° 026.665.033-30 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

NARA CRISTIANE LOPES SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E88BD5C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 106/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E2EFC45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 107/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EVILANIA SANTIAGO MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) EVILANIA SANTIAGO MATOS, RG n° 20070031090 SSP/CE, e CPF n.° 047.416.703-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de setembro de 2021 a 31 de dezembro

de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de setembro de 2021.

EVILANIA SANTIAGO MATOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A34831D1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 033/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 248/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) NARA FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) NARA FERREIRA DE SOUSA, RG n° 2004030001556 SSPDS/CE, e CPF n.° 019.726.873-01 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

NARA FERREIRA DE SOUSA.
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:
1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2F58BB5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 311/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JOSEILTA NERY, RG n° 2000099167396 SSPDS/CE, e CPF n.° 953.193.603-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

MARIA JOSEILTA NERY
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A12E1340

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 312/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA, RG n° 2007132874-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.041.953-62, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A691384

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 313/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA, RG n° 99002019646 SSPDS/CE, e CPF n.° 916.584.203-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4D046CF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 314/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS, RG n° 2000099174570 SSPDS/CE, e CPF n.° 014.704.513-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD3F7530

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 315/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes,

1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA, RG n° 2008518409-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.199.163-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3196A3A7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 316/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, RG n° 2006099026570 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.171.753-75, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de

vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A761E794

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 317/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Especialidade Odontológica - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:399DA807

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 318/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ARIEL MYLENE MOREIRA BENICIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ARIEL MYLENE MOREIRA BENICIO, RG n° 20081547875 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.569.483-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Farmacêutico Bioquímico, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

ARIEL MYLENE MOREIRA BENICIO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:96AA967D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 319/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NAND THAIS DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) NAND THAIS DE LIMA, RG n° 20071679450 SSP/CE, e CPF n.° 063.338.083-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicólogo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atenção Psicossocial CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

NAND THAIS DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1530065

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 320/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ANGELA LYRA DE QUEIROZ CAMPOS FERRAZ.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELA LYRA DE QUEIROZ CAMPOS FERRAZ, RG n° 2705652 SSP/PE, e CPF n.° 550.994.834-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.188,41 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de setembro de 2021.

MARIA ANGELA LYRA DE QUEIROZ CAMPOS FERRAZ
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13B6F8CD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) FRANCISCO ELDIMAR RODRIGUES LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 114 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ELDIMAR RODRIGUES LIMA, RG n° 2001030040069 SSPDS/CE, e CPF n.° 017.187.583-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

FRANCISCO ELDIMAR RODRIGUES LIMA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17CEE4BE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) PAULO CESAR MELO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) PAULO CESAR MELO COSTA, RG n° 2004021025510 SSP/CE, e CPF n.° 248.516.258-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Matriz, Praça Lagoinha, Praça Pontal e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

PAULO CESAR MELO COSTA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EDDBF17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.09.02.01, resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERES E TINTAS PARA IMPRESSORAS PERTENCENTES AO SAAE -**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): CHALES C. MOURÃO ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CHARLES C. MOURÃO .

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 02 de Setembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto -SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:2FCC52F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.08.002-01/2021-PMS.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação de Saboeiro-CE, CNPJ nº 30.040.658/0001-98.**CONTRATADA:EDITORA IMEPH - INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.440/0001-77. **OBJETO:**Registro de preços para aquisição de material Didático e Paradidático, para atender a demanda de alunos e professores das creches, educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, junto à Secretaria da Educação de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 17.08.001/2021-PMS. **VALORES:** global dos lotes: I, II, III, IV, V - R$ 404.975,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Senhor Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Lucinda Maria Marques de Azevedo - Sócia Administradora. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 06 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E522545D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação de Saboeiro-CE, CNPJ nº 30.040.658/0001-98.**CONTRATADA:EDITORA IMEPH - INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.440/0001-77. **OBJETO:**Registro de preços para aquisição de material Didático e Paradidático, para atender a demanda de alunos e professores das creches, educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, junto à Secretaria da Educação de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 17.08.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:06.09.001-01/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 06/09/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**global dos lotes: I, II, III, IV, V - R$ 404.975,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0601.12.361.0039.2.015, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**CONTRATANTE:**Senhor Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Lucinda Maria Marques de Azevedo - Sócia Administradora. Data da Assinatura do contrato: 06 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:35C18AF0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02.09.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Tomada de Preços Nº 02.09.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação e marketing para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Saboeiro – CE, conforme especificados no termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 27 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro-CE.

Em 09 de setembro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:814FE640

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato n° 20200123, decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO(A): BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 29 de Agosto de 2021, contados da data de sua assinatura, contudo, de maneira resolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório em aberto com vistas à contratação do mesmo objeto, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:AAF694EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 20200123, decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADO(A): BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 27 de Outubro de 2021, contados da data de sua assinatura, contudo, de maneira resolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório em aberto com vistas à contratação do mesmo objeto, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:C66C8AF4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato n° 20200159, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.09.1-19/PE, cujo objetoCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO (A): TR EMPREENDIMENTOS LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 27 de Outubro de 2021, contados da data de sua assinatura, contudo, de maneira resolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório em aberto com vistas à contratação do mesmo objeto, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:4A1FDCEB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.001
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01–AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 12.580,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE: 02.01.04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 1001.0000.00 RECURSO ORDINÁRIO
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7F4A9540

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.002
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01–AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 48.210,00 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 111.10000.00 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:3E8A7187

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.003
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01–AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 17.670,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REIAS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 16.01.10.122.0002.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 1001.0000.00 RECURSO ORDINÁRIO
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8034EB26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.004
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01 –AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 70.472,51 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 16.02.10.302.0018.2080 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR/16.02.10.301.0013.2077MANUTENCAO E GERENCIAMENTO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA/16.02.10.304.0020.2082 MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 211.0000.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE/214.0000.00 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:3E952BB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.005
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01–AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE.
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 23.936,85 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 15.01.08.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 1001000000 RECURSO ORDINÁRIO
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:F8D1422B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.03.17.006
ORIGEM.....: PROCESSO DE ADESÃO N° 05.03.2021.01–AD, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10.12.2020.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ.....: 22.278.355/0001-80
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FORTALEZA – CE OU NUM RAIO DE NO MÁXIMO 80 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-C
VALOR TOTAL.....: R$ 12.580,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 15.02.08.244.0007.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA/15.02.08.244.0006.2065 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DO RECURSO: 1311000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:90B21735

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 051/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância e dá outras providências no Município de Santana do Cariri/CE.

SAMUEL CIDADE WERTON, Prefeito Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana do Cariri - CE, realizada em 02 de agosto de 2021 de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:
I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.
Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Monique Herbeny Feitosa Bacurau Nuvens
Suplente: Adriano Orlando Casado Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Márcio do Carmo
Suplente: Juscelina Alves dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Janaína Ângelo de Lima
Suplente: Patricia Rodrigues do Vale
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Ypsilon Rodrigues Félix
Suplente: Roque Eide Barros
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BCF3853E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 892/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI - PREVISAN, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Portaria nº.519, de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar responsável pela gestão dos recursos do RRPS, que atenda aos requisitos dispostos na citada Portaria Normativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle interno, visando a observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, sendo a nomeação e o efetivo funcionamento do Conselho uma dessas medidas;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR formalmente, a Sra. Maria Lúcia de Sousa Barbosa, portadora do CPF nº. 049.800.993-94, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da PREVISAN, para a função de Gestor de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social de Santana do Cariri – PREVISAN.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BADAAFCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 09 de SETEMBRO de 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT NATALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 24 de setembro de 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br,https://licitacoes.tce.ce.gov.br/https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/ Senador Pompeu.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B9F54EAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

MODIFICA O DECRETO N° 059/2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO RURAL SITUADO NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2° do Decreto n° 059/2021 do Município de Tabuleiro do Norte, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, proceder por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4DE9A92F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.219, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Várzea Alegre a conceder subvenção à SAMIVA e adota outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO - SAMIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.698/0001-46, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 07, Bairro Centro, Várzea Alegre - CE, CEP 63.540-000, mediante Termo de Convênio.
§ 1º Os valores relativos à subvenção de que trata o *caput* deste artigo devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de plantões médicos no Hospital São Raimundo.
§ 2º Fica estabelecido o valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) a ser pago em conformidade com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Várzea Alegre e a SAMIVA.
Art. 2º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias 10.01-10.305.0191.2.094.0000 e/ou 10.01-10.122.0037.2.054.0000.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 09 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B7008A39

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARIA RAIMUNDA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 26/08/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Vazante, distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E24ED374

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARIA RAIMUNDA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Vazante, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C3A4CC4B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA LILIANE DANTAS BENTO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 26/08/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Poço Cercado, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:561D0174

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA LILIANE DANTAS BENTO

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio poço Cercado, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:86FB25B2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA KELHA GOMES PEREIRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 27/08/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Lagoa Seca, Distrito Calabaça, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3EF88614

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA KELHA GOMES PEREIRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Lagoa Seca, Distrito Calabaça, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1928A0E8

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO ARAUJO PEREIRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Jatobá, Sede Rural, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:35F24C9A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO ARAUJO PEREIRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Jatobá, Sede Rural, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C02CEC8D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EVANGINALDO COSTA SILVA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Monte Alegre, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B4131536

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EVANGINALDO COSTA SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1726E47D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VICENTE ALVES DE FREITAS

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para ovinocaprinocultura, localizado no Sítio Socorro, Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:9938A079

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VICENTE ALVES DE FREITAS

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para ovinocaprinocultura, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:98EDD9DF

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARIA DE FATIMA MISAEL

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Patos, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:FABBF7E8

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARIA DE FATIMA MISAEL

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Patos, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2F9E54B9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARBENE GOMES DA SILVA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para oviocaprinocultura, localizado no Sítio Monte Alegre, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:EB75561F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARBENE GOMES DA SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para ovinocaprinocultura, localizado no Sítio Monte Alegre, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C5C2E92B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA DUARTE DE LIMA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 01/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Barreiros, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:77B7944D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA DUARTE DE LIMA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Barreitos, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A9448EC7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PEDRO LEANDRO DA SILVA NETO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 02/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Juazeirinho, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:20E6F170

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PEDRO LEANDRO DA SILVA NETO

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para suinocultura, localizado no Sítio Juazeirinho, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:CA1AC67A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ERIVALDO GOMES JERÔNIMO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 02/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Barreiros, Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3D13FA53

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ERIVALDO GOMES JERÔNIMO

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4D02A998

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DANIELA DA SILVA BEZERRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 02/09/2021 a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Mocotó, Distrito de Sede Rural, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B912DD89

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DANIELA DA SILVA BEZERRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para bovinocultura, localizado no Sítio Mocotó, Distrito de Sede rural, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:24CFE360

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 02/09/2021 a Licença Única para pavimentação asfáltica em diversas ruas na Sede do município. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:79ACB5FA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única para pavimentação asfáltica em diversas ruas na Sede do município. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F5CC114D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 12/08/2021 a Licença Única para pavimentação em pedra tosca de diversas ruas do município. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B078E87A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única para pavimentação em pedra tosca de diversas ruas do município. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3B55A7AD

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 12/08/2021 a Licença Única para pavimentação asfáltica em ruas na Sede do município. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A275C1BD

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única para pavimentação asfáltica em ruas na Sede do município. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C2935D66

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2019.05.30.1

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável referente ao **Contrato nº. 2019.05.30.1**, oriundo da Tomada de Preços nº 2019.01.17.1. **Partes:** O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa: CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nos Distritos de Naraniú, Canindezinho, Riacho Verde e Sede Urbana, de acordo com Contrato de Repasse nº 876565/2018 – Caixa Econômica Federal. **Do Fundamento Legal**: Art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Jorge Alexandre de Souza Oliveira. **Data de Assinatura da Rescisão/Distrato**: 08 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 08 de Setembro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C853CCE6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.09.09.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.09.09.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de kit escolar (notebook e webcam), para professores da Rede Pública Municipal de Várzea Alegre, conforme Convênio nº 006/2021 – Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Educação, com abertura

marcada para o dia 23 de Setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 09 de Setembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C238B348

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS. EDITAL Nº 01/2021 2º TERMO ADITIVO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação de cargos/funções – Edital nº 01/2021 – para formação de banco de recursos humanos, torna público:
A RETIFICAÇÃO do **anexo II** do edital 01/2021, com alteração dos itens 3 e 4, conforme abaixo:

***CURRICULUM VITAE* PADRONIZADO**

Eu, _____, candidato (a) à função de _____, área de atuação _____, contratado por tempo determinado, cujo número de inscrição é _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo a que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora.

Escolaridade:

MÉDIO:
SUPERIOR:
ESPECIALIZAÇÃO:

Cursos Realizados

Nome do curso	Carga Horária

• Curso de capacitação na área de atuação (cargo) – ver anexo VI.

Nome do curso	Carga Horária

• Experiência (ver anexo VI)

Nome da Instituição	Período

Morada Nova (CE), ____ de _____de 2021.

_____
Assinatura do Candidato

Recebido e conferido por _____
Nome do Técnico responsável pelo recebimento deste documento

A RETIFICAÇÃO do **anexo VI** do edital 01/2021, passando a constar a pontuação conforme quadro de pontuação abaixo:
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS – NÍVEL SUPERIOR

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecidas pelo MEC.	1,0	
Experiência de trabalho no exercício da atividade junto a áreas correlatas as políticas públicas sociais com no mínimo 12 (doze) meses completos, limitado a vinte e quatro (24) meses, sendo 0,25 ponto por cada 12 (doze) meses.	0,5	
Curso de capacitação na área de atuação (cargo), com carga horária mínima de 40h/a, limitado a um curso.	0,5	
TOTAL	**2,0**	

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS – NÍVEL MÉDIO

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
Experiência de trabalho no exercício da atividade junto a áreas correlatas as políticas públicas sociais com no mínimo 12 (doze) meses completos, limitado a quarenta e oito (48) meses, sendo 0,25 ponto por cada 12 (doze) meses.	1,0	

Curso de capacitação na área de atuação (cargo), com carga horária mínima de 40h/a, limitado a dois cursos, sendo 0,25 ponto para cada curso.	0,5	
Curso de capacitação em áreas correlatas à política de assistência social, com carga horária mínima de 40h/a, limitado a dois (02) cursos (0,25 para cada).	0,5	
TOTAL	**2,0**	

Morada Nova – CE, 09 de setembro de 2021.

ANA CRISTINA GIRÃO
Secretária da Assistência Social

Comissão Organizadora:

IVINA CATHERINY FERREIRA FELIX

GLEICE KELY DE SENA RABELO

ALAN DELON ARAÚJO RUBENS

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:09FB88CC

